

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.200

BELEM - QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
De Diversas Firms

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

NOTAS, ACÓRDÃOS e PROCES-
SOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª
Região

1 Caderno
26 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 027/84

EXPEDIENTE DO DIA 13.02.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: Instituto do Açúcar e do Alcool (Adv. Dr. Jamil M.

Sales)

Assunto: Ref: Proc. nº 23.524

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 97/84 - Do Juiz do Trabalho Aluizio Marçal M. Rodrigues

Assunto: Documento xerocoplados - relativos aos autos do Proc. em que são partes Luiz Bezerra da Silva, reclamante - exequente e Construtora Bandeirante Ltda.

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 13.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 74/84 - Do Juiz do Trabalho José Edilssimo E. Bentes.

Assunto: Abandamento (solicita)

Junte-se aos autos. Belém, 13.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 78/84 - Do Juiz do Trabalho José Edilssimo E. Bentes.

Assunto: Abandamento (Solicita)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 82/84 - Do Juiz do Trabalho José Edilssimo E. Bentes.

Assunto: Abandamento (Solicita)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 13.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição de: Rufina Barros de Almeida (Adv. Dra. Esaumar F. Bandeira)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/160

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.286 - Mandado de Segurança

Impete: Iraci Santos Oliva (Adv. Dr. João Albuquerque N. Neto)

Impdos: Delegado da Receita Federal e Presidente e

Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Iraci Santos Oliva "contra ato do Ilustríssimo Senhor Delegado da Receita Federal, em Belém, Pará e também "contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros (Colegiado) da TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES... com domicílio, sede e foro na Capital Federal". In casu, não se tem ao certo qual é precisamente o ato contra o qual se insurge a Impetrante, e que poderá ser apreciado por este Juízo, de sorte que ocorre inépcia da inicial, tanto mais que em tema de Mandado de Segurança não cabe expedição de Carta Precatória para notificação de autoridade (apontada como coatora) sediada em local diverso do Juízo processante. EX POSITIS, indefiro a inicial. Custas; ex lege. P.R.I. Belém, 13.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs. 039 e 46/84-DEL/MB de 17 e 19.01.84, da Delegacia de Polícia Federal em Marabá (PA).

Assuntos: Encaminham os autos dos Inquéritos Policiais nºs. 28/83 e 52/83-DEL/MB, devidamente relatados.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Ofícios nºs. 055 e 058/CART/SR/DPF/PA, de 13.01.84; 062/84-CART/DPF/PA de 16.01.84; 093/84-CART/DPF/PA, e 099/84-CART/DPF/PA, de 20.01.84; 189/84- CART/SR/DPF/PA, de 03.02.84, e 223/84-CART/SR/DPF/PA, de 07.02.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assuntos: Encaminham os autos dos Inquéritos Policiais nºs. 174/83, 116/83, 120/83, 121/83, 140/83, 157/83, e 150/83-SR/DPF/PA, devidamente relatados.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição Inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Geraldo Assis Alves..

Despacho: A. Conclusos. Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: Procuradoria Geral do Estado do Pará

Assunto: Vem apresentar quesito, em aditamento aos anteriores, nos autos de Produção Antecipada de Provas.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estivas de Minérios do Estado do Pará. (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva).

Assunto: Vem requerer fornecimento de certidão e juntar mandato nos autos do Mandado de Segurança constante do Processo nº 21.878..

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia. (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Processo nº 23.001.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: A. P. Marques Importação, Exportação, Indústria e Representações. (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Assunto: Vem oferecer bens à penhora nos autos do Proc. nº 23.428.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Exportadora Azevedo Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Assunto: Vem oferecer bem à penhora nos autos da Execução Fiscal que lhe move a União Federal (Proc. nº 22.002).

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: União Federal (Avs. Drs. José Rodrigues Ferreira e Moacir Morais Filho).

Assunto: Pedido de providências nos autos do Proc. nº 16.233.

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 18.336: Desapropriação

Desapto: D.N.E.R. (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Desapda: Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações.

(Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Despacho: Digam as partes no prazo de cinco dias. Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 24.056: Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Leolino de Jesus Leite e outros

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25.460: Habeas Corpus Preventivo.

Impete: Dra. Eliete de Souza Lopes.

Paciente: José Lopes Colares Filho

Impdo: Dr. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal

Despacho: Assino o prazo de 5 dias para que os signatários da petição de recursos e razões (Drs. Raimundo Nonato Ferreira Braga e Eliete de Souza Lopes), - atribuídos advogados do Paciente-Recorrente, - comprovem estar devidamente habilitados perante a OAB-PA a exercer a advocacia neste Estado. Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.159: Procedimento Sumaríssimo

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (Adv. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).

Réu: Francisco Silva dos Santos.

Despacho: Restituam-se ao A. contra-recibo, os documentos de fls. 3/8. Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 14.083: Reclamação Trabalhista

Reclmte: Laudemir de Zevado Rego (Adv. Dr. Walter Machado Puget)

Recmda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)..



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 66.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Despacho: Ao cálculo. Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.911: Reclamação Trabalhista (Inquerito para apuração de falta grave).

Reclmte: Universidade Federal do Pará (Adv. Dra. Angellina do Carmo H. Panzuti)..

Reclmdo: Nazareno Vitorino da Silva (Adv. Dr. Virgílio José da Costa)..

Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 27 de março de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Infirme-se Belém, 13.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Feder

Nº 24.717: Mandado de Segurança

Impte: Antônio Virgílio Canuto (Adv. Dr. José Claudino dos Santos).

Impdos: Geraldo Adalberto Caldeira e outros.

Sentença: Ex Positis. Indefiro o Writ. Custas Ex Lege. P.R.I. Belém, 13.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 28/84**

EXPEDIENTE DO DIA 14.02.84

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria: Dr. José Aguiar Barroso.

Petição de: Francisco Coporal Pascoal (Adv.: Dr. José Lívio Barbalho).

Assunto: Razões finais (apresenta) Ref. Proc.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 14.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 062/84 - Bel. Cleuber Francisco Antunes.

Assunto: Inq. Pol. nº 004/84 - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 14.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. Nº 297 - Pedido de Pensão Especial (Lei nº 6.782/80).

Requerente: Raimundo Loureiro Dutra.

DESPACHO: Estando cumpridas as formalidades requeridas às fls. 2, encaminhe-se os presentes autos ao Sr. Delegado do Ministério da Fazenda neste Estado, para os fins a que alude a peça de fls. 3. Belém, 14.02.84. a) Aristides Medeiros - Diretor do Foro em Exercício.

Petições da: União Federal (Proc. da Rep.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Assuntos: Requer a extinção das Execuções Fiscais constantes dos Processos nºs 25.228 e 25.308.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 14.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Jahyr da Silva Suleiman.

DESPACHO: A., ficando o Inquérito Policial em separado. Belém, 14.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra João Lourenço de Lima e outros; Maria de Lourdes Melo Cordeiro, Dorilda Ferreira da Silva, e Guilherme Pereira Pena.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 14.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial em que é Requerente o Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade). (Inqs. Pols. nºs 042/83-DPF/STM, 96/82-SR/DPF/PA, e 002/84-SR/DPF/PA).

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Nº 9006 - Procedimento Ordinário.

Autora: Mineração Rio do Norte S/A. (Adv.: Dr. José Achilles Pires dos Santos Lima).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: I - Tendo a Autora-Apelante, - em substituição à garantia que oferecera mediante Certificados de ORTN'S, - depositado em dinheiro o QUANTUM equivalente à atribuída dívida (devidamente corrigida), autorizo a restituição dos aludidos Certificados;

II -- Belém, 14.02.84, a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.392 - Procedimento Ordinário.
 Autor: D.N.E.R. (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).
 Réus: Joaquim Amoras (revel) e outros. (Advs.: Drs. José Maria Cardoso e José Maria da Gama Mala).
 Litiscetes.: Carlos Octávio Lobato de Almeida, José Vicente Carléo de Lima e Silva, Adail da Paixão Gomes, Orlando Souza de Almeida e Elias da Silva Santos.
 DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Belém, 14.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 24.389 - Ação de Consignação em Pagamento.
 Repte.: Antônio Inácio Ferreira (Adv.: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho).
 Reqdo.: INCRA (Adv.: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza).
 DESPACHO: Esclareça o R. qual das hipóteses previstas no art. 70 do CPC entende ocorrente IN HOC SPECIE para justificar a requerida denunciação à lide, que IN CASU será com relação à União Federal, posto que o GETAT não tem personalidade jurídica própria. Belém, 14.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 24.390 - Ação de Consignação em Pagamento.
 Repte.: Aury Cabral Ferreira Neves assist. de seu marido. (Adv.: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho).
 Reqdo.: INCRA (Adv.: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza).
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Nº 11.651 - Ação Penal.
 Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira).
 Réus: José Saraiva de Oliveira e outros. (Advs.: Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Néelson Augusto Freitas de Meira e Hermegegildo Antônio Crispino).
 DESPACHO: Certifique o serventuário se tem conhecimento de onde está atualmente lotada Lenilza Alcântara Barreiros, arrolada pela defesa como testemunha (v. fls. 412, Item III).
 Nº 25.338 - Recurso de Habeas-Corpus.
 Recte.: Alderi da Silva (Adv.: Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Nery).
 Recdo.: MPF (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).
 DESPACHO: I - Mantenho a decisão recorrida; II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 14.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 10.752 - Reclamação Trabalhista (Inq. p/Apur. de falta grave).
 Reclmte.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
 Reclmdo.: Aurivaldo Alves de Souza (Adv.: Dr. José Humberto Lima).
 DESPACHO: Diga o Reclamante no prazo de 3 dias. Belém, 14.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 23.461 - Reclamação Trabalhista.
 Reclmte.: José Maria Alves da Silva (Adva.: Dra. Marília Serra Carneiro).
 Reclmda.: Universidade Federal do Pará.
 DESPACHO: I - Cite-se; II - Designo à audiência do dia 29 de março de 1985, primeiro desimpedido, às 08:00 horas, para Instrução e Julgamento; III - Intime-se. Belém, 14.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 25.301 - Reclamação Trabalhista.
 Reclmte.: Ivonaldo de Souza Chaves (Adva.: Dra. Vânia A. Pessoa).
 Reclmda.: União Federal (SUCAM).
 DESPACHO: Certifique se o Reclamante efetuou o preparo inicial do feito, consoante estatuído no art. 10, CAPUT, inciso I, c/c art. 26, tudo da Lei nº 6.032, de 30/04/74, que no âmbito da Justiça Federal derogou o contido no § 4º do art. 789 da CLT. Belém, 14.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
 DE Nº 29/84

EXPEDIENTE DO DIA 15.02.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. José Aguiar Barroso
 Telex nº 05/84 - do Juiz Federal Manoel Lauro Volkmer de Castilho - Seção Judiciária de Santa Catarina
 Assunto: Comunicação de endereço (faz)
 Despacho: À Secretaria, Belém, 15.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Telex nº 272/84 - Do Min. Washington Bolívar - Pres. da 1ª Turma TRF
 Assunto: Comunicação (faz) Ref. Habeas Corpus impdo. por Wolodymir Czyziw.
 Despacho: À Secretaria, Belém, 15.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petições Iniciais de Execuções Fiscais que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar), move contra Manqel Santos Matos, Sidney de Moraes Lourinho, Oficina Santo Antonio Ltda; Companhia Internacional de Madeiras Tropicales, Parquet Paulista da Amazônia S/A; Amazonex Indústria Exportadora, S/A, Vidros Industriais do Pará S/A, Poliplast S/A Plásticos da Amazônia..
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Petição de: Linus da Rocha Serruya (Adv. Dr. Antonio Claudio Von Lohrmann Cruz)
 Assunto: Mandado Segurança (impetra contra ato do Sr. Diretor do Nucleo Pedagógico Integrado)
 Despacho: Idêntico ao acima
 Of. nº 40/84 - Do Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Assunto: Carta Precatória (remete)
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 15.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Assunto: Pedido de Arquivamento do Inq. Pol. nº 179/83
 Despacho: A Conclusos. Belém, 15 de fevereiro de 1984. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Assunto: Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. nº 003/84
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Assunto: Vem apresentar denuncia contra Manoel Valente Moreira Filho.
 Despacho: Idêntico ao acima
 Of. nº 240/84 - Bel Aurelio Calheiros Melo.
 Assunto: Inq. Pol. nº 007/84 - Prazo (solicita)
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 15.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Ofício DRF/SAN/GAB/Nº 016, de 14.02.84, da Delegacia da Receita Federal em Santarém (PA).
 Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 0162, de 3/2/84, deste Juízo.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 15.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).
 Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal constante do Processo nº 19.351.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição de: Joaquim Joaci Júnior (Adv. Dr. Moacir Pamplona).
 Assunto: Pedido de providências junto à Polícia Federal com relação à Ação Penal que lhe moveu o Ministério Público Federal (Proc. nº 7817).
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição de: Armando Almeida Santos (Adv. Dr. Mairton Marques Carneiro).
 Assunto: Alegações preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 2504).
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Petição inicial de MANDADO DE SEGURANÇA em que é Impetrante José Colares Lopes Filho (Adv. Dr. Raimundo Nonato F. Braga) e Impetrado o Delegado de Polícia Federal Milton Souza Figueiredo.
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 15.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petições iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que a UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho) vem propôr contra T. C. Cordeiro,

Alufer Alumínio e Ferro Ltda., Química Industrial Paraense Ltda., Laminados e Compensados Marituba Limitada, M. C. Soares Pedrosa, J. M. Miranda & Companhia, João M. Miranda, e Clube do Remo.

Despacho: Idênticos ao anterior.

Inicial de CARTA PRECATÓRIA em que é Deprecante o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas, para citação de CONASA - Comércio e Navegação Santos Ltda. (Of. nº 19/84 - GAB, de 26.01.84).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Flaviano Neris da Silva.

Despacho: A ficando os dois volumes do Inquérito em apenso. Belém, 15.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23982 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferrelra).

Execdo: Elias Brito da Silva.

Despacho: Vista ao Exequente. Belém, 15.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25176 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Execdo: Raimundo Holanda Cavalcante Filho

Despacho: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22/09/80).

Belém, 15.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14317 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: D.N.E.R. (Adv. Dr. Hellodoro dos Santos Arruda).

Desapdo: Espólio de Adelino Crescêncio dos Santos.

Intervnte: Rita Leite dos Santos (Adv. Dr. Aurélio Correa do Carmo).

Despacho: I - Diante do contido a fls. 42, considero regular a concordância por parte do desapropriando, representado pela inventariante. II - Intime-se. Belém, 15.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18561 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Jair Barbosa de Almeida (revel) (Def. Dr. Milton Alencar Vieira).

Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 1º de abril de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, a fim de ser inquirida a testemunha Raulo Lobato Lima; II - Considerando que a testemunha Roberto Moreira Melo é militar, servindo na Base Aérea de Manaus, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amazonas para tomada de suas declarações, bem como as de Célia Maria Nascimento Silva, que consta ser esposa do mesmo (v. fls. 27). III - Diga o representante do Ministério Público se deseja substituir a testemunha Osmarino da Silva Chaves (art. 397 do CPP), que não foi encontrada, inclusive pela Polícia Federal (fls. 26-V e 34-V). IV - Intime-se. Belém, 15.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14110 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmte: José Coelho de Araújo (Adv. Dr. Walter Machado Puket).

Reclmda: Empresa Brasileira de Correios e telégrafos (ECT). (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Despacho: Ao cálculo. Belém, 15.02.84. a) Aristides Medeiros Juiz Federal.

Nº 17948 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execdo: José Leudo Maia.

Sentença: Vistos, etc. Diante do contido a fls. julgo extinta a Execução. Expeça-se Alvará para levantamento do valor a que se refere a Guia de Depósito de fls. P.R.I. Belém, 15.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 030/84
EXPEDIENTE DO DIA 16.02.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 11/84 - Da Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio
Assunto: Processo de Reparação de Danos (remete)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 24.935 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Faça-se a conta das custas do Juízo Deprecado, cientificando-se o MM. Juízo Deprecante. Belém, 16.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21506-A AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: Mercedes de Oliveira Perelra (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Agravadas: Iraci Vaz Lobato e Annie Maria Vianna Moraes (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: Vista às Agravadas para oferecerem contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, 16.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21038 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Réu: José Vicente Calandrini Azevedo (revel).

Despacho: Atualize-se o cálculo, e, em seguida, dê-se ciência ao A. Belém, 16.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25375 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Faça-se a conta das custas do Juízo Deprecado, cientificando-se o MM. Juízo Deprecante. Belém, 16.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25480 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Espírito Santo

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, 16.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23365 - NATURALIZAÇÃO

Natuzdo: Glória Colonnelli Barba.

Despacho: Arquite-se. Belém, 16.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: MARIA DE FÁTIMA COIMBRA
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 15 de fevereiro de 1984.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 25.489 - Impte: José Colares Lopes Filho

Imptdo: Delegado de Polícia Federal

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.506 - Impte: Linus da Rocha Serruya

Imptdo: Diretor do Núcleo Pedagógico Integrado - NPI

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 25.490 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Poliplast S/A Plásticos da Amazônia

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.491 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: T. C. Cordeiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.492 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Vidros Indústria do Pará S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.493 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Alufer Alumínio e Ferro Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.494 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Amazonex Industrial Exl. S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.495 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Química Industrial Paraense Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.496 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.497 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Laminados e Compensados Marituba Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.498 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo.: Cimatro Companhia Internacional de Madeiras Tropicais.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.499 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: M. C. Soares Pedrosa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 25.500 — Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Oficina Santo Antônio Ltda.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 25.501 — Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: J. M. Miranda & Cia.
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 25.502 — Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Sidney de Moraes Lourinho
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 25.503 — Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: João M. Miranda
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 25.504 — Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Manoel Santos Mattos
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 25.505 — Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Clube do Remo
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
 Nº 25.486 — Depcte: Juiz Federal no Amazonas
 Depcdo: Juiz Federal no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 25.507 — Depcte: Juiz Federal no Amazonas
 Depcdo: Juiz Federal no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:
 Nº 25.487 — Autor: Justiça Pública
 Réu: Valentim da Silva Machado (IPL nº 179/83 — SR/PA)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 25.509 — Autor: Justiça Pública
 Réu: Manoel Valente Moreira Filho (IPL nº 098/83 — SR/PA)
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
 Nº 25.508 — Reqte: Ministério Público
 Reqdo: Inq. Pol. nº 003/84 — SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 CLASSE X — AÇÕES SUMARISSIMAS:
 Nº 25.488 — Autor: Francisco de Assis Alencar
 Réu: Tribunal Regional Eleitoral
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 INQUÉRITOS POLICIAIS:
 Nº 854 — Inquérito Policial nº 004/84 — SR/DPF/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 855 — Inquérito Policial nº 007/84 — SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 031/84
 EXPEDIENTE DO DIA 17.02.84

Juiz Federal Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor da Secretariá — Dr. José Aguiar Barroso.

Ofício nº 044/84-GAB/SR/DPF/PA, de 16.02.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 0210, de 14.02.84, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício s/nº, de 08.02.84, do Juízo Federal da 3ª Vara I da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Assunto: Comunica que foi designada audiência do dia 08/03/84 nos autos da Carta Precatória expedida àquele Juízo (Ref. Processo nº 19442).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs 260 e 261/84-CART/SR/DPF/PA, de 15.02.84., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assuntos: Encaminham documentação a fim de serem juntadas aos autos dos correspondentes Processos (Inquéritos Policiais nºs. 142/83 e 188/83-SR/DPF/PA::

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Apresenta documentação referente ao parcelamento nos autos do Processo nº 22.445.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Requer sejam os anexos documentos e Processo de Notificação Judicial juntados aos autos do Agravo de Instrumento constante do Processo nº 20.837..

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Desapropriação constante do Processo nº 19.588.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Osmar dos Santos Prata (Engº Civil).

Assunto: Pronunciamento nos autos do Processo nº 23.355.

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 22.805-B CARTA TESTEMUNHÁVEL

Testemte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Alme-rindo Trindade).

Testmda: Reinaldo Miranda da Costa

Despacho: Tendo sido indeferida a Correição Parcial requerida contra o despacho de fls. 8, transladem-se somente as peças ali referidas. Belém, 17.02.84.

Nº 24597 Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inq. Pol. nº 133/83-SR/DPF/PA).

Reqte: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Alme-rindo Trindade).

Despacho: Oficie-se à SR/DPF/PA solicitando a averbação, à margem dos respectivos registros, da decisão deste Juízo que determinou o Arquivamento do Inquérito Policial. Belém 17.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 24040 Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inquérito Policial nº 57/83-SR/DPF/PA).

Reqte: Ministério Público Federal (Rep. do M.P.: Dr. Paulo Meira).

Despacho: Idêntico ao anterior.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº
 032/84

EXPEDIENTE DO DIA 20.02.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Petição da: Empasa - Empreendimento Agro Industriais do Pará S/A

Assunto: Vem depositar a quantia de Cr\$ 2.786.556,13 - Ref. ao Proc. nº 21712.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Guia de Pagamento (encaminha) Ref. Proc. nº 18.159

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petições de: Ruy Mario Cruz de Albuquerque; Carlos Alberto Castelo Branco e outros; Antonio Oliveira dos Santos e outros; Hermínio de Braga Dias e outros, Edson Ruy Velasco e outros, Adrião Adriano Teixeira da Costa Filho e outros; Adeldo Rocha de Jesus e outros e Antonio das Graças Sirotheau Melo (e outros (Adv. Dr. Adilson G. Verçosa).

Assunto: Vem requerer a V. Exa. determinar a remessas dos cheques a favor do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro, para efeito de pagamento das despesas com as Cartas Precatórias do Juízo deprecado.

Despacho: N. A. Remete-se. Belém, 20.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Autos de: CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juiz Federal do Pará

Deprecado: Juiz de Direito do Amapá

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Autos de: CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juiz Federal do Pará
 Deprecado: Juiz Federal do Rio de Janeiro
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Petições do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
 Assuntos: Vem apresentar nova série de Guias de Recolhimento da Dívida Ativa, referentes aos parcelamentos a que aludem os autos das Execuções Fiscais constantes dos Processos nºs. 5111, 5421, 8119 e 8129, movidas contra Construções Amazônia S/A (Conama), Bralimpex Ltda, Bralimpex Ltda e Empresa de Taxi Glória Ltda, respectivamente.
 Despachos: Junte-se aos autos. Belém, 20.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 23305 AÇÃO DE DESPEJO
 Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária (14ª Região). (Adv. Dra. Mariá de Lourdes da Costa).
 Réu: Carlos Soares Amoras (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
 Despacho: Diga o R. diante do contido a fls. Belém, 20.02.84 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal..

Nº 25281 PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
 Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT). (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
 Ré: IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda
 Despacho: I - Assino à A. o prazo de 10 dias para comprovação de que o firmatário da Procuração de fls. conferiu poderes ad judicia a seu advogado no uso da alegada delegação de competência. II - Intime-se. Belém, 20.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25283 PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
 Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT). Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
 Ré: Paraminas - Agropecuária Com. Ind. e Exportação Ltda
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Nº 22846 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclmte: Carlos de Assis Agneili Monteiro (Adv. Dr. José Acreano Brasil).
 Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)
 Despacho: I - Não tendo havido tempestivo preparo, declaro deserto o recurso. II - Intime-se. Belém, 20.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 23169 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclmte: Valdir Sales Cordeiro (Adv. Dr. Reginaldo da Mota Correia de Melo)
 Reclmda: Universidade Federal do Pará.

Sentença: Vistos, etc..Ex Positis, Indefiro a inicial. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 20.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 033/84

EXPEDIENTE DO DIA 21.01.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de medeiros
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. José Aguiar Barroso
 Proc. nº 25.033 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá
 Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.
 Despacho: Faça-se a conta das custas do Juízo Deprecado, cientificando-se o MM. Juízo Deprecante. Belém, 21.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Proc. nº 25.507 - CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas
 Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará
 Despacho: Cumpra-se. Belém, 21.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Proc. nº 2.898 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)
 Executada: Paraense Transportes Aéreos S/A (Adv. Dr. Camillo Montenegro Duarte)

Despacho: Diga o exequente. Belém, 21.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 nº 21878 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: Luiz Santos Mello Vasconcelos (Adv. Dr. Albertino Santos).

Impdo: Delegado do Trabalho Marítimo do Pará e Amapá
 Despacho: Diante do estatuído no parágrafo único do art. 155 do CPC, demonstre o Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estivas de Minérios do Estado do Pará (requerente a fls. 56) o seu interesse jurídico na obtenção de certidão quanto a ato / presente feito. Belém 21.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 25471 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: Semp Toshiba Amazonas S.A (Adv. Dra. Aurélla do Couto Ramos).
 Impdo: Delegado da Receita Federal
 Despacho: A manifestação do fiscal da lei. Belém, 21.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25489 MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: José Colares Lopes Filho (Adv.: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga).
 Impdo: Delegado de Polícia Federal.
 DESPACHADO: Assino o prazo de 10 dias para que o signatário único da petição inicial (na condição de advogado do Impetrante) comprove estar devidamente habilitado a exercer a profissão neste Estado do Pará. Belém, 21.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25032 CARTA PRECATÓRIA
 Depte: Juiz Federal no Estado de Mato Grosso.
 Depedo: Juiz Federal no Estado do Pará
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 21.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25486 CARTA PRECATÓRIA
 Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas.
 Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
 DESPACHO: Cumpra-se. Belém 21,02,84, a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20866-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravte: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).
 Agravdos: Alirio Antônio Saraiva de Souza Serruya (Adv. Dra. Esamar Favacho Bandeira) e Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM). (Adv.: Dra. Maria de Nazaré Dida).
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 21.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 034/84
 EXPEDIENTE DO DIA 22.02.84.
 JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. José Aguiar Barroso

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha) move contra Indústria Brasileira da Amazonia S/A; Flórida Amazonia S/A; Sciencede Anônima White Martins; Sacor Industrial Ltda; Rio Mar Conservas Ltda; Incofertil - Indústria e Com. de Fertilizantes Ltda; Hilário Ferreira e Companhia Ltda; CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nobrega Ltda; Guaranat - Guaraná Natural Ltda; Benedito Américo de Souza; Coimbra Indústria e Exportação S/A.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 22.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 081/84: Do Juiz do Trabalho Haroldo da Gama Alves
 Assunto: Abandamento (Solicita)
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição de: Manoel Ferreira de Souza (Adv. Dr. Darcy Ramos)
 Assunto: Ref. Proc. nº 16.198
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Ref. Proc. nº 13.672
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Of. nº 278/84: Bel Aldemir G. Pereira

Assunto: Prazo (Solicita) Ref. Inq. Pol. nº 014/83
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição de: FRANCISCO MARTINS BARATA e outros (Adv. Dr. Antonio Claudio V. Cruz)
 Assunto: Vem propor contra I A P A S - Ação Ordinária
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Petição de: EBCT (Adv. Cauby P. Guimarães).
 Assunto: Vem mover execução contra Ademir Dias de Oliveira
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição de: DELITA DA SILVA MONTEIRO (Adv. Dra. Angellina Panzuti)
 Assunto: Homologação de opção (requer)
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 22.02.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Pedido de arquivamento (requer) Ref. Inq. pol. 44/83.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Vem denunciar contra José dos Santos Ferrito.
 DESPACHO: Idêntico ao acima
 Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra Franklin Rodrigues Marques
 DESPACHO: Idêntico ao acima
 Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra Lourdes do Carmo Cunha e Silva e Maria José Coelho Dias de Oliveira.
 DESPACHO: Idêntico ao cima
 Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra João Estello Furtao Salgado
 DESPACHO: Idêntico ao acima
 Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra Aluizio Ferreira
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Antonio de Souza Fonsêca e outros
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição de: MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO (Proc. da República)

Assunto: Vem requerer vista da Ação Discriminatória constante do processo nº 15.422, que consta ter sido arquivado
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 22.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
 Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal movida contra Fernando José Mala Ferrelra (Proc. nº 25.276)
 DESPACHO: Idêntico ao acima
 Nº 14109. AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 RÉUS: Maria de Lourdes de Oliveira Rezende (Def.: Dr. Alberto Campos), e Theodoro Machado Paiva (Adv. : Dr. Heliomar Gonçalves Matos)
 DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art.499 do Código de Processo Penal. Belém, 22.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 15661: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M.P.: Dr. Paulo Meira)
 Réus: Natanael Barbosa de Moraes (Ref.: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh), e Foad Dib Tachy (Adv.: Dr. Elias Salame da Silva)
 despacho. idêntico ao acima
 Nº 16919: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal(Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: Oscar Vieira de Mello (revel). (Def.: Dr. Guilherme Richa Salame)
 DESPACHO: Idêntico ao acima
 Nº 17225.: AÇÃO PENAL
 Autor Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira).
 Ré: Maria das Graças Alves da Silva (revel). (def.: Dr. Teodoro Cantuária Filho)
 DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 22.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
 Nº 19274.: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público Federal(Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)
 Réu: Francisca Souza Diniz (revel). (def.: Dr. Augusto Barreira Pereira Junior)
 DESPACHO: I- Homologo a desistência manifestada a fls. 112-V., II- Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 22.02.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presete Edital, fica citado o senhor Svirino Queiroz Cavalcante - CAVA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ - 726/83, movido contra Companhia Florestal Monte Dourado, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$- 404.818,20 (Quatrocentos e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Cinquenta Centavos), referentes as custas de sentença e execução devidos nos autos mencionado, em audiência do dia 04.11.83. "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar o reclamante Svirino Queiroz Cavalcante - CAVA. carecedor do direito de ação nesta justiça, por não caracterizar-se o pequeno empreiteiro operário ou artífice. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido que se arbitra em Cr\$- 20.000.000,00, na quantia de Cr\$- 404.818,20.

RESUMO DOS CÁCULOS

CUSTAS DE SENTENÇA:	Cr\$- 404.818,20
CUSTAS DE EXECUÇÃO	Cr\$- 1.471,30
TOTAL:.....	Cr\$- 406.289,50

Caso nem pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e hum dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Cacilda Miléo), Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
 Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4531)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

0105

Março - 1984 - 9

Quinta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

FAS SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado o Cavalcante, estabelecido em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$- 448.487,90 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Noventa Centavos), de principal e custas, devidos nos autos do Processo nº 1ª JCJ - 56/83 Carta Executória, em que é reclamante José Edvaldo da Silva Ferreira, extraída dos autos do Processo nº 558/83 - JCJ de Macapá.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DEPRECADO: Cr\$- 445.573,80
CUSTAS DE EXECUÇÃO 2.914,10

TOTAL: Cr\$- 448.487,90

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Cacilda Miléo), Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4530)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O doutor Aluízio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica notificado o senhor José Fernandes dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ - 498/81 e anexo, em que é reclamada Itapeva Florestal Ltda., para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário, nesta Junta no dia 19.12.83, pelo que tem o prazo legal para contraminutar, também, foi interposto Agravo de Petição, nos autos da Carta Precatória Executória em tramite na 2ª JCJ de São Paulo, tendo o reclamante o prazo de lei, para contraminutar, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado o presente Edital será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Cacilda Miléo), lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4529)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: CINCO(05) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificada Soscânia-Oficina Mecânica Com. Ltda, que era estabelecida na Rodovia BR-316-Km-7 e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer perante Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, à audiência relativa à reclamação ajuizada por Raimundo Rosa dos Reis, que será realizada às 13:00 (treze horas) do dia 16 (dezessês) de março do corrente ano. Nessa reclamação são pleiteadas as seguintes parcelas trabalhistas: Aviso prévio, grat. de Natal/83-11/12, férias 81/82 em dobro, férias 82/83 (simples), férias proporcionais 2/12, FGTS, salário retido (3 meses), salário família (5 dep.), dif. de salário (Jun. a outubro), horas extras,

adicional de insalubridade juros e corr. monetária, tudo no total de Cr\$ 1.200.000,00 e Ilíquidos.

A audiência deverá o reclamado acima citado, oferecer as provas necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, no prazo máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento em sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto ao fato.

Nessa audiência deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Francisco Gomes Machado lavrei o presente termo, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

WALDOMIRO PINHEIRO MORAES

Chefe de Secretaria em Substituição

(G. Reg. nº 4567)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

Proc. nº JCJ - 52/82.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de março de 1984, às 16,40 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a Público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Max Aurimar da Costa, contra Espólio de "Manoel Santana", bens estes encontrados àe que são os seguintes:

Direito de uso e gozo de uma linha Telefônica nº 223.9320 e suas respectivas ações. Avaliação: Cr\$- 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de fevereiro de 1984. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Téc. Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, (Maria das Mercês Netto Pereira), Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 3ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 4535)

Proc. nº 3ª JCJ - 829/83.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de março de 1984, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a públicos pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Valdecir da Silva Abreu, contra Mário Satochi Oguino, bens esses encontrados à Av. Pedro Constantino, nº 56 - Santa Izabel do Pará, e que são os seguintes:

Direito de uso e gozo das linhas telefônicas nºs 744.1219, 744.1229, 744.1224 e 744.1226 e suas respectivas ações, avaliação: Cr\$- 300.000,00 cada linha, total: Cr\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos

Interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de fevereiro de 1984. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Téc. Judiciária AJ. 021. A, datilografei. E eu, (Maria das Mercês Netto Pereira), Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 3ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 4536)

Proc. nº 3ª JCJ - 1112/83.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de março de 1984, às 16,35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a Público pregão a venda e arrematação, a quem oferecer maior lance para os bens penhorados na execução movida por Florêncio Caetano de Oliveira, contra Parquet Paulista da Amazônia S/A., bens esses encontrados à Rod. Artur Bernardes,

Km. 09., e que são os seguintes:

Cento e Sessenta e Cinco (165) Metros quadrados de parquet modular 50. 5x8, madeira Jatobá, com um (01) centímetro de espessura, com perfeito estado, no valor de: Cr\$- 2.000,00 cada metro, total: Cr\$- 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de fevereiro de 1984. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Téc. Judiciária AJ-21. A, datilografei. E eu, (Maria das Mercês Netto Pereira), Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 3ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 4539)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado do Sr. Alcindo Augusto Leda, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCJ - 0151/84, em que é reclamante Raimundo de Souza Silva para tomar ciência de seguinte decisão: "Resolve esta MM. Terceira de Conciliação e Julgamento de Belém, à Unanimidade, Julgar Procedente em Parte a Ação, para condenar o reclamado Alcindo Augusto Leda a pagar ao reclamante Raimundo de Souza Silva a quantia que se fizer apurar em liquidação de sentença, a título dos pedidos alinhados na inicial, exceto o repouso remunerado, que foi julgado improcedente, por falta de amparo legal. A anotação de CTPS será feita pela Secretaria, comunicando-se às autoridades fiscalizadoras. Tudo conforme fundamentação, custas pelo reclamado, sobre o valor arbitrado em Cr\$- 500.000,00, na quantia de Cr\$- 17.696,32. O reclamante ficou ciente, devendo a Secretaria intimar o reclamado revel".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1984.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4534)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada a senhora Romalha Maria Gomes, reclamante - exequente nos autos do processo nº 3ª JCJ - 64/83, em que é reclamado - executado Admir Gomes Rayol, para comparecer nesta Secretaria a fim de receber seu crédito referente ao processo acima citado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de fevereiro de 1984

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA.
Chefe de Secretaria.

(G. Reg. nº 4538)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação fica notificado o Sr. MARIO SATOCHI OGUINO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-829/83, para ciência de que foi designado o dia 27 de março de 1984, às 16:35 horas para a realização da Praça para venda e arrematação dos bens penhorados, constantes de: "Direito de Uso e Gozo dos Rames Telefônicos nº 744.1219, 744.1220, 744.1224, 744.1226 e suas respectivas ações", a realizar-se nesta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Praça D. Pedro I, nº 750.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 4537)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada a Firma MITOGRAPH EDITORA LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo nº 3ª JCJ -1430/83, em que é reclamante-exequente JOÃO LUIZ CAMPOS DE LIMA, para ciência da penhora efetuada no dia 10 de fevereiro de 1984, no bem de sua propriedade, constante de: "Um (01) Máquina Gráfica, Bicolor, Sormég, marca Heidelberg, indústria Estrangeira, em perfeito estado de funcionamento" no seu representante legal, Sr. CARLOS ALBERTO ROQUE.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 4540)

Proc. nº 3ª JCJ-559/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de março de 1984, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Valmir Jorge Alves de Freitas, contra Rame Ribeiro da Silva (Rami Refuguração bens esses encontrados à Rua Dr. Assis. nº 600 e que são os seguintes.

- Dois (02) aparelhos de Ar Condicionado, marca Philco de 10.000 BTUS, Indústria Brasileira no estado, Avaliação: Cr\$ 165.000,00 cada um aparelho. Total: Cr\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de fevereiro de 1984. Eu Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto na
Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4570)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a firma Imasa - Indústria Madeireira Santana Ltda. com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 63.507,01 (sessenta e três mil, quinhentos e sete cruzeiros e um centavo), correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-2024, em que Antonio da Conceição Dias é reclamante exequente.

0107

Março - 1984 - 11

Quinta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Presidente da
3ª J CJ de Belém em Substituição.

(G. Reg. nº 4566)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado o Sr. José Guilherme Paes Barreto, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 32.229,50 (Trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3ª J CJ-1209/83, em que Maria Luiza Monteiro da Silva, reclamante - exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Judiciária datilografei. E, eu Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª
J CJ de Belém em Substituição

(G. Reg. nº 4569)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3ª J CJ-84/84

Reclamantes: José Souza Barbosa e Ivaldo Bernardino dos Santos

Reclamada: Construtora Nazaré Ltda
Litíscorsorte: Vitorino Ferreira de Souza.

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Vitorino Ferreira de Souza, litíscorsorte nos autos do Processo nº 3ª J CJ-84/84, em que José Souza Barbosa e Ivaldo Bernardino dos Santos reclamam contra Construtora Nazaré Ltda, cujo endereço é incerto e não sabido, de que os reclamantes acima mencionados reclamam a parcela de Saldo de empreitada, inclusive juros e correção monetária, nas quantias de Cr\$ 750.000,00 e Cr\$ 849.000,00 mais ilíquido, cuja audiência está designada para o dia 12 de março de 1984, às 13.00 horas, quando deverá comparecer meia hora antes da determinada para o início da audiência, acompanhado de testemunhas (no máximo três) e oferecer as provas que julgar necessárias, ficando ciente de que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, podendo, na referida audiência, fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de fevereiro de 1984.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª J CJ de Belém.

(G. Reg. nº 4571)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica notificado o Sr. JAIR BERARDO com endereço incerto e não sabido por esta Junta e executado nos autos do Processo nº 4ª J CJ-1847/83, em que JOSE

FREITAS DE MELO figura como exequente, a tomar ciência de que no dia 06 (seis) de fevereiro de 1984, nos autos do supracitado processo (lavrada penhora sobre a quantia de Cr\$ 75.386,00 (Setenta e Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Seis Cruzeiros), bloqueada dos créditos do executado junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de fevereiro de 1984. Eu Iná Conceição do Couto - Tec. Judiciária, datilografei. E eu Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 4541)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Notificado Eduardo Henrique Angelim Mendes, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamante-exequente nos autos do Processo nº 4ª J CJ-455/82, em que Jatobá Agropecuária Ltda. figura como reclamada-exequida, a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria desta Junta, bens da executada sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 27 de fevereiro de 1984. Eu Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 4574)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 DIAS

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER que pelo presente Edital fica Notificada Agrival-Agropecuária Indústria do Vale do Anapu Ltda. - Sergio Barlebelem, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e reclamada nos autos do Processo nº 4ª J CJ-1.246/83, em que é reclamante Maria do Socorro de Deus Câmara, a tomar ciência de que no dia 21.02.84, na sede desta Junta, foi arrematado pelo Sr. Nadir da Silva Neves, pela quantia de Cr\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), o bem penhorado nos autos dos supramencionados processo e constante de:

- 01 (um) Automóvel tipo "Mustang", cor preta, ano 1977, com capot conversível, confeccionado em lona preta, chapa AJ-1866

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1984. Eu Iná Conceição do Couto, Tec. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 4573)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou cele notícia tiverem que, no dia 11 de abril de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Pedro dos Anjos Souza, contra Construtora Farias Ltda bens esses encontrados à Estrada do Maguary, Rua Bom Sossego, 600 e que são os seguintes:

12 - Quinta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1984

- Duas (02) fossas de concreto (tipo Cohab) com tampa do mesmo material, com as seguintes dimensões: 1,40 metros de comprimento; 0,90 metros de largura e 1,10 metros de altura, espessura de 2 centímetros, novos prontos para uso, avallada cada uma em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Valor total da avaliação - Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém 24 de fevereiro de 1984. Eu, Iná Concelção do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente da
4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4572)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Firma ZODIACS WORK-BOATS SERVICE DO BRASIL LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do Proc. 5ª JCJ-933/82, em que JOÃO BARBOSA DO NASCIMENTO, é exequente-embargado e INTERMARE OPERATORS DO BRAZIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., embargante, para ciência, no prazo de oito (08) dias, da Sentença de Embargos de Terceiro, conforme cópia anexa.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1984. Eu, Léa Sílvia Lopes Moraes - Aux. Jud. TRT 8ª AJ.028.A. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 4542)

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: INTERMARE OPERATORS DO BRAZIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Embargado: JOÃO BARBOSA DO NASCIMENTO.
Processo: 5ª JCJ-933/82.

INTERMARE OPERATORS DO BRAZIL, SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. apresentou Embargos de Terceiros com referência à Execução movida por JOÃO BARBOSA DO NASCIMENTO, contra ZODIACS WORKBOATS SERVICE DO BRASIL LTDA.

Preliminarmente alega não ser sucessora da reclamada ZODIACS WORKBOATS SERVICE DO BRASIL LTDA. alegando que o reclamante jamais trabalhou para a embargante. Segundo a jurisprudência dos Tribunais, inexistente sucessão quando já extinta a relação de emprego com a empresa sucedida. A embarcação em que viajava o exequente, nunca pertenceu à ZODIACS WORKBOATS SERVICE DO BRASIL LTDA., que é simplesmente uma empresa prestadora de serviços, o mesmo acontecendo com a embargante que também não é proprietária da referida embarcação, que agenciou a embarcação citada em 02.01.83; razão pela qual o exequente alega estar ela, de posse da embarcação. Requer a extinção do presente feito ou a improcedência total da execução.

O exequente não contraminitou os Embargos.

O embargante juntou farta documentação.

Isto posto.

Declarou o embargante não ser sucessor do reclamado-executado e nem proprietário do navio em que viajava o exequente; sendo prestador de serviço, apenas agenciou o navio do proprietário.

Apresentou a embargante contrato de constituição de sociedade da reclamada executada, registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Aracajú, onde se observa que existem realmente as

duas empresas. Apresentou também o contrato de compra e venda da embarcação "BIGORANGE IX", onde viajou o reclamante, que não pertencia à reclamada executada e nem à embargante.

Considerando todos esses fatos e ausência de contestação do reclamante exequente, julgo procedentes os embargos de terceiro, considerando que não ficou provada qualquer vinculação entre a empresa reclamada-executada e a embargante.

Belém, 09 de fevereiro de 1984.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho - Presidente da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 4542)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. TIETRE DE NORMANDIA SOUZA CASTRO, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 6ª JCJ-2116/83, para ciência de que foi interposto recurso na reclamação por vós apresentada contra CICERO CANTUÁRIA - FLIPPER SHOW, pelo que, tendes o prazo de oito (08) dias, para, como recorrido, arazoardes o recurso, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Graça Baleixo, datilografei. E eu, Glória Diniz - Chefe do Setor de Processos em Geral, subscrevi.

ELIETTE MATTOS
Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 4542)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. ARMANDO CORRÊA DOS SANTOS, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1.297/83, em que é reclamado FRANCISCO AZEVEDO, para ciência de que deve indicar, nesta Secretaria, no prazo de quinze (15) dias, bens de propriedade do reclamado-executado sobre os quais possa recair a penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 4543)

EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Ref. Proc. nº 6ª JCJ-1302/83).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de março de 1984, às 13:00 Horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - 3º bloco, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOÃO PEREIRA PANTOJA, contra CAIRIRY COM. E IND. LTDA., bem esse encontrado no Município de Santa Izabel do Pará - Localidade denominada "Vila Pernambuco" e que é o seguinte:

- Um (01) Motor Industrial, todo equipado de 17 HP. Valor atribuído: Cr\$ 400.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 20 de fevereiro de 1984. Eu, Antônio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Ellette Mattos - Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício
na Presidência da 8ª JCY de Belém
(G. Reg. nº 4544)

TRT - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 32/84

PROCESSO TRT RP Nº 30/84
EXEQUENTE: OSVALDO PINHEIRO DE ALENCAR
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA

O Exmº Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 27 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 4588)

NOTA Nº 33/84

PROCESSO TRT RP nº 01/84
EXEQUENTE: INAURA FERREIRA DA PAIXÃO LOPES E OUTRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PREFEITURA

O Exmº Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 27 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 4588)

NOTA Nº 34/84

PROCESSO TRT RP Nº 32/84
EXEQUENTES: RAIMUNDO MAURÍCIO LEAL E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA

O Exmº Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 27 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 4588)

NOTA Nº 35/84

PROCESSO TRT RP Nº 33/84
EXEQUENTE: RAIMUNDA DA ROCHA SANTOS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmº Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cum-

prir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 27 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 4588)

NOTA Nº 36/84

PROCESSO TRT RP Nº 34/84
EXEQUENTE: ALBERTO DA CONCEIÇÃO MELO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmº Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 27 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 4588)

TRT - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SSSÃO
DE HOJE - 22.02.1984

Ac. Nº 125/84. Proc. RO 1.550/83. 4ª JCY de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Christensen Roder S/A. - Produtos Diamantados (Adv. : Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). Recorrido: Paulo Sérgio de Menezes Silva (Adv.: Dr. Raimundo Gomes Filho).

EMENTA: Folgas correspondentes aos dias de trabalho sob o regime de sobreaviso de que trata a Lei nº 5.811/72. Remuneração devida.

Em todos os períodos de interrupção do contrato de trabalho, incluindo-se os de folga compensatória, a remuneração a ser percebida pelo empregado deve corresponder àquela devida nos dias de trabalho efetivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 126/84. Proc. RO 1.504/83. 1ª JCY de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Ivan Alexandre Neves da Silva (Adva.: Dra. Ana Cavalleiro de Macêdo Lima), e Expansão Florestal Ltda. (Adva.: Dra. Maria da Conceição S. Fernandes). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A condenação não pode incluir parcelas que não foram expressamente pedidas na inicial. Esta não observou o item IV do art. 282 do CPC.

Horas extras não se deferem por simples presunção.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, dando-se em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deixando expresso o seu direito a salário igual a seis vezes o maior salário mínimo do país, salário sobre o qual deverão ser calculadas todas as parcelas deferidas, determinando, ainda, que no cálculo das diferenças de férias e de gratificação natalina se inclua o valor das horas extras; ainda por unanimidade, negaram provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 127/84. Proc. R EX OFF e RO 15/84. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Educação - SEDUC (Adva.: Dra. Maria da Consolação Moraes Rebelo). Recorridos-Reclamantes: Dagoberto Damasceno Costa e Outros (Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Não é funcionário público quem não preenche, para sua admissão, os requisitos de lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

14 - Quinta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

0110
Março - 1984

Ac. Nº 128/84. Proc. R EX OFF e RO 1.578/83. 4ª J CJ de Belém. Recorrente-Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Exmº Sr. Dr. Procurador Geral do Estado). (Advogado: Dr. Reginaldo S. Couto). Recorridos-Reclamantes: José Maria Corrêa Monteiro e Outros (Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry). Relator: Juiz Otávio Pires.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 129/84. Proc. RO 1.566/83. J CJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Nacional S/A. (Adv.: Dr. Gilson Genésio dos Santos (Adv.: Dra. Ana Maria Rios). Recorrido: José Ailton Mélo Andrade (Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA: Não havendo prova do pagamento de parcelas pleiteadas, condena-se a reclamada nos ônus legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 130/84. Proc. R EX OFF 15/84. J CJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: José Rodrigues Santlago. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-pa.

EMENTA: Sendo o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato, confirma-se sentença que deferiu direitos assegurados por lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 131/84. Proc. RO 20/84. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Paulo Roberto Fernandes Gonçalves (Adv.: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias). Recorrida: E. Georges & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Provada a justa causa para a dispensa, não faz jus o obreiro a reparações legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 132/84. Proc. AP 49/84. 2ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Antônio Ribeiro de Souza (Adv.: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Agravada: C. Santos - Comércio e Representações (Adv.: Dr. Laurênio M. da Rocha).

EMENTA: A provocação do juízo para execução da dívida, pelo executado, é medida que deve ser tomada para evitar contagem de acréscimos da natureza da presente (correção monetária).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para considerar válida a atualização de fls. 205, cujo valor deverá ser pago ao reclamante agravante, com o recolhimento das custas à repartição competente.

Ac. Nº 133/84. Proc. RO 1.465/83. 5ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Rabelo & Filhos Ltda. (Adv. Dr. Armando Mello). Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belém (Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.012, 2.024 e 2.045/83.

Política salarial é assunto que diretamente se reflete sobre duas categorias, a econômica e a profissional, situando-se entre as regras que regulam as relações entre empregador e empregado. A competência para legislar sobre a mesma é do Congresso Nacional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares suscitadas, fundadas em ilegitimidade do autor, inépcia da inicial e incompetência do órgão de 1ª instância da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda por unanimidade de, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no processo; por maioria, declararam inconstitucionais os Decretos-Leis nºs 2.012/83, 2.024/83 e art. 1º do Decreto-Lei nº 2.045/83; no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida quanto à contagem de correção monetária e juros de mora; por unanimidade, ainda, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

Belém, 22 de Fevereiro de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 4552)

ACÓRDÃOS DO TRT DE Nºs 134/83 E 145/83, PUBLICADOS
NA SESSÃO DE HOJE - 24.02.84

Ac. Nº 134/84. Proc. RO 38/84. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Simico Toscano da Costa (Adv.: Dr. Iracildes Holanda de Castro). Recorrida: E. Georges & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA: Provada a justa causa para o despedimento do reclamante, correta a decisão que julgou improcedentes as parcelas vinculadas à dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 135/84. Proc. RO 22/84. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Valdemir Corrêa de Oliveira (Adv.: Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrida: Iracema Pinho da Rocha.

EMENTA: Se o empregado, em Juízo, não prova a existência de dependentes não pode subsistir a parcela de salário-família.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 16 a 22, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 136/84. Proc. R EX OFF 39/84. J CJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Pedro Conceição Alaiço (Adv.: Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra). Reclamado: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Se o empregador, com o ônus probandi, não comprova o abandono de emprego, faz jus o obreiro às verbas indenizatórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 137/84. Proc. RO 33/84. 2ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Fernando Antônio Vieira Capucho (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais). Recorrido: Raimundo Nonato dos Santos Sampaio (Adv.: Dr. Manoel Figueiredo Mélo).

EMENTA: Notificação do revel - o réu que não comparece para impugnar a pretensão do autor é considerado cliente de todos os atos praticados no processo. A este princípio, no entanto, prevê a lei uma exceção: deve ser cientificado da decisão terminativa do feito. Tal medida é salutar e trás certeza ao processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, considerando elidida a revella, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Ac. Nº 138/84. Proc. RO 1.544/83. 4ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Joana da Silva Souza e Outros (Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv.: Dr. Icarai da Silva Dantas).

EMENTA: Não comprovada a habitualidade na redução da jornada normal.

Infração ao § 1º do art. 71 da CLT não dá direito ao empregado a qualquer ressarcimento. Aplicação da Súmula nº 88 do Colendo TST.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando ainda que se envie à Delegacia Regional do Trabalho o Inteiro teor desta decisão, onde se constata a violação ao § 1º do art. 71 de Consolidação das Leis do Trabalho, para os fins de direito.

Ac. Nº 139/84. Proc. RO 2/84. J CJ de Santarém. Relator: Juiz Otávio Pires. Recorrente: Renato Bezerra Marinho (Adv.: Dra. Sílvia Mary Cardoso). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (Adv.: Dr. Pedro Xisto Menezes da Rocha).

EMENTA: No caso de recurso o pagamento das custas processuais deve ser feito no prazo de 5 dias da data de sua interposição. O decurso desse prazo importa, inapelavelmente, em deserção.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. Nº 140/84. Proc. RO 1.580/83. 5ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Cia. de Pesca Norte do Brasil - COPEBRA (Adv. Dr. Aldebaro K. Filho) e Alberto Paulo Martins (Adv. Dra. Paula Frassinetti). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A vice-presidência das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) é cargo privativo dos empregados, segundo norma que regulamenta a matéria. Assim sendo o reclamante, que o exercia, era representante dos empregados na CIPA da empresa, sendo, por isso, portador da estabilidade provisória prevista no art. 165 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos mandando desentranhar os documentos de fls. 135 a 136, por que juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento do recurso do reclamante para, reformando, parcialmente a decisão recorrida, excluir da mesma a determinação relativa à compensação da parcela de indenização adicional, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 47.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 2.000.000,00.

Ac. nº 141/84. Proc. RO 27/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Adauto Cerqueira Santos). Recorrido Manoel Franklin de Souza Santos.

EMENTA: Testemunha cujas declarações apresentam contradições em número suficiente para levar ao descrédito, não podem ser consideradas para a prova pretendida pela arrolante. Em razão disso é de se manter a conclusão da MM. junta quanto à injustiça da penalidade aplicada ao empregado, com a conseqüente anulação da mesma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 142/84. Proc. RO 12/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Empresa Rápido Satélite (Adv. Dr. Antônio I-talo Tancredi).

EMENTA: I - Matéria salarial não se enquadra no conceito de finanças públicas, donde inconstitucional o Decreto-Lei 2.012/83, editado pelo Poder Executivo com base no art. 55, II da Constituição Federal.

II - A aprovação no Congresso Nacional a texto de decreto-lei onde existe assunto relativo a direito do trabalho, não tem o poder de sanar irregularidade formal de elaboração legislativa, para efeito de convalidar norma inconstitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria qualificada dos membros do Tribunal presentes a esta sessão, declarando inconstitucionais os Decretos Leis 2.012/83 e 2.065/83, sendo que quanto a este último apenas no contido no seu art. 26; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos empregados substituídos pelo recorrente, os reajustes salariais de acordo com a Lei 6.708/79 com as diferenças conseqüentes, vencidas e vincendas, a apurar em liquidação na forma da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 17.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 500.000,00.

Ac. nº 143/84. Proc. R EX OFF 72/84. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Raimundo Souza Bala. Reclamado: Município de Melgaço - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. João Messias dos Santos).

EMENTA: Sentença amparada na lei e nas provas dos autos merece confirmação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 144/84. Proc. R. EX OFF e RO 2684. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública (Laboratório Central). (Procuradora: Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello). Recorrida-reclamante: Clarisse Duarte Pereira (Adv. Dra. Ana Maria França Barros).

EMENTA: Provado o vínculo de emprego, confirma-se decisão que condenou o reclamado nos ônus legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, *ratione materiae*, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 145/84. Proc. R EX OFF 78/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Inácia Viana Gomes. Reclamado: município de Acará - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado e comprovada a relação de emprego, confirma-se decisão que deferiu direitos assegurados por lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 24 de fevereiro de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 4553)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO

DE HOJE, 27.02.84.

Ac. nº 146/84. Proc. TRT RO 1.548/83. JCJ de Santarém. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: José Luiz Vieira de Figueiredo (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A (Drs. Gilson Genésio dos Santos e Achilles Lima).

EMENTA: A realidade é o que importa no direito do trabalho. Aqui, o reclamante desempenhava função de operador, como confessado no depoimento pessoal da empresa. Logo, tem direito às diferenças que pleiteia com base no salário do cargo que exercia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas pleiteadas na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$- 13.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$- 300.000,00.

Ac. nº 147/84. Proc. TRT RO 1.540/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Eurico Almeida Xavier (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrida: MAIAME - Madeiras Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas).

EMENTA: Provada, por documentação hábil e incontroversa, a condição de marítimo do reclamante, devidas as vantagens remuneratórias da função exercida, com os reflexos correspondentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como função do reclamante a de motorista fluvial que deve constar da carteira de trabalho do mesmo e, em conseqüência, deferir-lhe a diferença salarial que resultar apurada com a integração das parcelas discriminadas na inicial, como integrantes da contraprestação dos exercentes dessa função reconhecida, tudo de conformidade com a fundamentação, e ainda os valores que forem encontrados como diferenças nas parcelas deferidas na decisão, tendo em vista esse valor remuneratório; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$- 31.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$- 1.200.000,00.

Ac. nº 148/84. Proc. TRT RO 1.575/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Rápido Marajó (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Rápido Marajó Ltda. (Dra. Elcy Maria Santos).

EMENTA: I - Matéria salarial não se enquadra no conceito de finanças públicas, donde inconstitucional o Decreto - lei 2.012/83, editado pelo Poder Executivo com base no art. 55 II da Constituição Federal.

II - A aprovação do Congresso Nacional a texto de Decreto - Lei onde existe assunto relativo a direito do trabalho, não tem o poder de sanar irregularidade formal de elaboração legislativa, para efeito de convalidar norma inconstitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria qualificada dos membros do Tribunal presentes a esta sessão, declararam inconstitucionais os Decretos - leis 2.012/83 e 2.065/83, sendo que quanto a este último, apenas no contido no seu art. 26; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos empregados substituídos pelo recorrente, os reajustes salariais de acordo com a Lei 6.708/79, com as diferenças salariais conseqüentes, vencidas e vicendas, a apurar em liquidação, na forma da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$- 17.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$- 500.000,00

Belém, 27 de fevereiro de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 4566)

0112

Processo: TRT RO 1464/83

Recorrente: Mudanças Gransero Ltda. (Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida).
 Recorridos: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários. (Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar).

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente questiona a decretação de deserção de seu recurso ordinário pelo Acórdão de fls. 57 e 58, em face de o depósito *ad recursum* haver sido efetuado fora da jurisdição da Junta a quo. Alega atrito jurisprudencial.

III - A empresa declara (fls. 62) que o depósito do FGTS de seus empregados é feito de forma centralizada em agência bancária da cidade de São Paulo. E, em favor de sua tese, invoca as disposições contidas na Súmula 165 (ex-Prejulgado 45) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O § 2º do art. 10 do Refungats (Decreto nº 59.820/66) estabelece que os depósitos serão efetuados em agência bancária na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado. Daí resulta o dever da reclamada de manter referidas contas no local do estabelecimento, e, não, centralizá-las em São Paulo.

Há, todavia, motivo para suscitar divergência com a súmula 165 acima aludida.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4522)

Processo TRT RO 1.503/83

Recorrente: Raimundo Nonato Pacheco
 Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
 Recorrida: Transcata S/A
 Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho

II - A hipótese diz respeito a salário profissional estabelecido em conciliação coletiva homologada pelo Tribunal. O reclamante-recorrente sustenta direito a diferença salarial com base na cláusula normativa. Os dois graus de jurisdição negaram-lhe a pretensão, invocando o art. 5º da Lei 6.708/79.

Impugna o acórdão de fls. 82/84, alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - No tocante ao pressuposto contido na alínea "a" do art. 896 consolidado, o recorrente demonstrou a discrepância jurisprudencial, com a juntada do aresto de fls. 88 e 89, oriundo deste Regional, que deu interpretação divergente à matéria. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se

Belém, 16 de fevereiro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4522)

Processo TRT RO 1.406/83

Recorrente: Mineração Canopus Ltda
 Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz.
 Recorrido: Gerson Fernando Correa de Oliveira.
 Advogado: Dra. Terezinha Barbosa Pinheiro.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea "b" do art. 896 consolidado.

II - O acórdão de fls. 182 e 183, reformando decisão de primeira instância, condenou a recorrente ao pagamento de adicional de transferência na base de 25% sobre a remuneração, ao reconhecer que o reclamante, como administrador de campo, não pode ser considerado como empregado itinerante, a exemplo dos vendedores viajantes. Insurge-se a recorrente contra essa decisão, alegando violação do art. 469 § 1º da CLT.

III - Não está demonstrada a violação de literal disposição de lei. O dispositivo citado comporta, se interpretado sistematicamente, mais de uma interpretação - e a que lhe deu o Tribunal recorrido não fugiu a uma das interpretações plausíveis. Alíás, ao contrário do que alega a recorrente, a interpretação literal levaria exatamente a posição assumida pela Corte recorrida.

IV - Nas razões, a recorrente invoca também jurisprudência divergente. Mas os julgados que aponta não servem à demonstração, uma vez que originários de Turmas do TST, em vez do Pleno.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de fevereiro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4522)

Processo: TRT RO 1.559/83

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia SA - Enasa
 Advogados: Drs. Douglas Domingues e Darcy Lameira Ramos
 Recorrido: Francisco Ivo de Freitas Souza
 Advogado: Dr. Nelson Montalvão das Neves.

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea "b" do art. 896 consolidado.

II - O reclamante pediu que fossem aplicadas à reclamada Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo respectivo órgão de classe, a fim de que a mesma fosse compelida a pagar-lhe os pedidos da inicial.

O Oitavo Regional decidiu pela aplicabilidade, consoante disposição contida em preceito constitucional (parágrafo 2º do art. 170). Contra essa decisão é pedida a revista sob a invocação de violação de lei.

III - A recorrente sustenta que, sendo uma sociedade de economia mista, somente poderá efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial, ex-vi do art. 12 da Lei 6.708/79. Assim, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4522)

Processo TRT AT 4/84

Recorrente: Expram Expresso Amazônico Ltda
 Advogado: Dr. Ricardo Hachen T. Chamlié
 Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará

DESPACHO

I - A revista de fls. 2 e 3 é intempestiva, a teor de certidão de fls. 4.

II - Ante o exposto, nego-lhe interposição. Intime-se
 Belém, 8 de fevereiro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4522)

Processo: TRT AI 1.485/83

Recorrente: Ciapecsc - Companhia Amazônica de Pesca
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém

DESPACHO

I - A revista não pode seguir. O *meritum causae* diz respeito a se admitir, ou não, na Justiça do Trabalho, o mandato técnico e se neste caso a tacitude estaria caracterizada. Mas, se esta matéria per-

tence ao mérito, é fora de dúvida constituir requisito de conhecimento da revista a prova de mandato regular. Essa prova a recorrente não a faz, pois o ilustre advogado subscritor do recurso não apresenta procuração. Não há que confundir a questão de mérito com as condições de admissibilidade de um recurso.

II - Nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 7 de fevereiro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4522)

Processo: TRT RO 1.549/83

Recorrente: Espólio de José Alves do Vale. (Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira).

Recorrido: André da Silva Costa. (Advogado: Dr. José Acreano Brasil).

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 104 e 105, que confirmou condenação imposta pela primeira Instância, no que diz respeito a não retificação da data de admissão da parte ex adversa e ao pagamento de horas extras, repouso remunerado, adicional noturno e diferenças decorrentes de férias e 13º salário não prescritos. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - No que tange ao pressuposto recursal contido na alínea "b" do art. 896 consolidado, a revista sustenta infringência do art. 40, inciso I, da CLT. Tal não ocorreu. Na verdade, o que o recorrente objetiva mesmo é reabrir discussão em torno de matéria fática e isso, a nível de revista, é impossível.

IV - O mesmo se relaciona com os arestos transcritos 109/111, com vistas à configuração da divergência. Aceltar a procedência de qualquer desses julgados seria uma forma indireta de reavivar a mesma discussão. A natureza do recurso de revista não permite que isso volte a ocorrer nesta fase processual.

V - Não se configurando os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício

da Presidência

(G. Reg. nº 4522)

Processo: TRT RO 1.489/83

Recorrente: Torquato & Filhos Ltda. (Advogados: Drs. Antônio Maria Cavalcante e Adiene M. Cavalcante).

Recorridos: Romildo Matos dos Santos e José Ferreira Filho. (Advogado: Dr. José da Rocha Moreira).

DESPACHO

I - Revista em ordem e, dada a omissão, temo-la como interposta nos termos da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 89/90, que manteve condenação imposta pelo primeiro grau de jurisdição. Alega atrito jurisprudencial.

III - A tese recursal, todavia, é insubsistente, eis que voltada unicamente para matéria de prova. Ademais, acelar qualquer um dos arestos transcritos às fls. 93/95 é reavivar questão fática e isso, a nível de revista, é impossível.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no impedimento

do titular da Presidência

(G. Reg. nº 4522)

Processo TRT AI 1.463/83

Recorrente: Ângelo Oliva

Advogado: Dr. Walter Machado Puget.

Recorrido: Hospital Santo Antonio Maria Zacaria

Advogado: Dra. Guilhermina Luz Guevara Torres

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 124/126, que não conheceu do recurso ordinário sob o fundamento de deserção, eis que efetuou o depósito das custas a menor do valor da condenação. Aponta violação de lei e atrito com o Jurisprudência.

III - A argumentação do recorrente é no sentido de que as custas são indevidas pelo reclamante, quanto às parcelas pleiteadas e julgadas improcedentes. O Ac. TST, Proc. 171/48, trazido à colação diverge do decisório do Egregio-Regional, ensejando a subida do recurso. Os demais arestos transcritos são oriundos de Turma do Colendo TST, não servindo para o fim a que se destinam. Deixa-se de analisar o outro pressuposto recursal, por ser desnecessário.

IV - Face o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém 16 de fevereiro de 1984

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4522)

Processo TRT RO 1.333/83

Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA

Advogado: Dr. Suenon Ferreira de Souza Junior

Recorrido: Fernando Rodolfo Duarte de Souza Barbosa

Advogado: Dr. Célio Simões de Souza

DESPACHO

I - A revista de fls. 214/217, conquanto tempestiva, está deserta. Examinemo-la.

II - O colegiado de primeira instância, na parte dispositiva da sentença (fls. 163), prolatada em 30.08.83, cominou à reclamada custas "sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 500.000,00, na quantia de Cr\$ 14.818,20". Ao recorrente ordinariamente, a empresa recolheu o principal (dez vezes o valor de referência, no total de Cr\$ 133.839,00) e as custas (fls. 178/179/180).

III - A parte ex adversa, porém, de igual modo interpôs apelo que foi parcialmente provido. Em consequência, houve aumento do quantum condenatório, pelo que a Egrégia Corte, às fls. 212, cominou "custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 27.969,32, sobre Cr\$ 1.000.000,00, valor arbitrado para a condenação".

IV - Ao recorrer de revista, a empresa apenas efetuou o recolhimento da complementação do valor das custas (fls. 219), e aliás com uma diferença a menos de Cr\$ 0,80. Deixou, contudo, de adotar o mesmo procedimento em relação à diferença do principal, tendo em vista que houve aumento do valor da condenação. Como se vê, não se trata da hipótese constante da Súmula 35 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho - "A majoração do salário-mínimo não obriga o recorrente a complementar o depósito de que trata o art. 99, da CLT".

V - Face à deserção, nego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 8 de fevereiro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 4522)

Processo: TRT RO 1.516/83

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A

Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Recorrido: José Cassini Pacheco

Advogado: Dr. Wilson Ribeiro

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 149 e 150, que não conheceu do ordinário por deserção, sob o fundamento de que o depósito ad recursum não foi realizado na forma prevista no § 4º do art. 899 da CLT. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - O depósito foi efetuado em local diverso daquele em que o empregado prestou serviços. A recorrente declara às fls. 157, que o depósito do FGTS de seus empregados é feito da forma centralizada em agências bancária da cidade de São Paulo.

A recorrente indica divergência com a Súmula 165 exprejudgado 45) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O § 2º do art. 10 do Refundats (Decreto nº 59.820, de 20.12.66), estabelece que "os depósitos serão efetuados em agência bancária na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado". Daí resulta que o dever da reclamada é manter as contas no local do estabelecimento e não centralizá-las em São Paulo.

Há, todavia, motivo para suscitar divergência com a Súmula 165.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se

Belém 16 de fevereiro de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 4522)

PROCESSO TRT RO Nº 1.554/83

Recorrente: Belém Centro Organização de Vendas S/C Ltda. (Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte).

Recorrido: João Pereira da Silva (Advogado: Dr. Antônio Maria Figueiras Cavalcante).

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Ambos os graus de jurisdição concluíram pela existência da relação empregatícia entre as partes litigantes, tendo deferido parcelas de natureza trabalhista ao recorrido. Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 203/204, alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - No tocante ao pressuposto contido na alínea "b" do art. 896 da CLT, sustenta a infringência dos arts. 3º e 818 do mesmo diploma legal e do art. 333, inciso I, do CPC. Não tem razão. A matéria de prova foi bem analisada nas instâncias competentes e, via de revista, a reclamada pretende o reexame da questão, o que é impossível nesta fase processual.

IV - Não consegue outrossim, demonstrar a alegada divergência, pois os arestos transcritos às fls. 209 são oriundos de turmas do TST e, não, de sua composição plenária, como requer a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis de Trabalho para essa finalidade.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de fevereiro de, 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 4553)

PROCESSO TRT RO Nº 1491/83

Recorrente: Herberto Nunes.

Recorrida: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF (Advogada: Dra. Nizete Antônia Lobato Rodrigues).

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea "a" do art. 896 consolidado.

II - Ambos os graus de jurisdição negaram-lhe parcelas trabalhistas, baseadas em portaria da reclamada, sob o fundamento de que a sua vigência foi a partir de 1º de janeiro de 1981, não alcançando a situação do recorrente, eis que aposentado, voluntariamente, desde 29 de julho de 1982.

III - Quanto ao pressuposto contido na alínea "a" do art. 896 da CLT, a revista não trouxe à coleção qualquer aresto para o efeito de configuração da divergência. Muito embora tenha omitido o outro pressuposto de admissibilidade (alínea "b" do art. 896 consolidado), na oportunidade da interposição, o outro aspecto da tese da revista é insubsistente, uma vez que não declara qual o dispositivo ou dispositivos que o Acórdão do Oitavo Regional teria infringido.

O recorrente limita-se a pretender o amparo de normas consolidadas (arts. 453 e 468, caput).

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 4553)

NOTA Nº 16/84

Processo TRT RP nº 14/84

Exequente: Francisco Xavier da Silva Lemos

Executado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 20 dias de fevereiro de 1984

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4526)

NOTA Nº 17/84

Processo TRT RP nº 15/84

Exequente: Gilda Maria Gonçalves da Silva

Executado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4526)

NOTA Nº 18/84

Processo TRT RP nº 16/84

Exequente: Eisenhower de Lima Américo

Executado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (art. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4526)

NOTA Nº 19/84

Processo TRT RP nº 17/84

Exequente: Arnaldo Souza Lima

Executado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 20 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4526)

NOTA Nº 20/84

Processo TRT RP nº 18/84

Exequente: Maria das Graças Nascimento

Executado: Município de Belém - Secretaria de Serviços Urbanos.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 20 dias de fevereiro de 1984

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4526)

NOTA Nº 21/84

Processo TRT RP nº 19/84

Exequente: Maria das Dores de Paiva Lima

Executado: Município de Acará - Prefeitura

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região aos 21 de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4527)

NOTA Nº 22/84

Processo TRT RP nº 20/84

Exequente: Moises Batista Duarte

Executado: Município de Belém - Agencia Distrital de Icoaraci

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4527)

NOTA Nº 23/84

Processo TRT RP nº 21/84

Exequente: Abraham Miguel Moura dos Santos

Executado: Município de Belém - Departamento de Agricultura.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 21 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4527)

NOTA Nº 24/84

Processo TRT RP nº 22/84

Exequente: Ernesto Meireles da Rosa

Executado: Município de Belém - Dep. de Limpeza Pública.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes)

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 21 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. n 4527)

NOTA Nº 25/84

Processo TRT RP nº 23/84

Exequente: Higena Maria Cardoso de Lima e Filhos, Herdeiros de Miguel Lobato de Lima.

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 21 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4527)

TRT - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 26/84

Processo TRT RP nº 24/84

Exequente: Ana Maria Alves Bernardino

Executado: Município de Belém - Sec. Municipal de Serv. Urbanos.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 24 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4565)

NOTA Nº 27/84

Processo TRT RP nº 25/84

Exequente: Emiliana Ferreira da Silva

Executado: Estado do Pará - Sec. de Estado de Educação.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4565)

NOTA Nº 28/84

Processo TRT RP nº 26/84

Exequente: Suzete Alencar de Abreu

Executado: Município de Acará - Prefeitura.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4565)

NOTA Nº 29/84

Processo TRT RP nº 27/84

Exequente: Raimundo Pontes da Cruz e outro

Executado: Município de Acará - Prefeitura

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4565)

NOTA Nº 30/84

Processo TRT RP nº 28/84

Exequente: Laurineide Vasconcelos de Souza

Executado: Município de Ananindeua - Prefeitura.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4565)

NOTA Nº 31/84

Processo TRT RP nº 29/84

Exequente: Ismael de Oliveira Alves

Executado: Município de Ananindeua - Prefeitura.

O Exmº Sr. Dr. Julz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4565)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 17.02.1984

Ac. nº 109/84. Proc. RO 1.587/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Sonora Pará Ltda. (Adv. Dr. Clímério Mendonça). Recorridos: Maria Edina Costa Martins e Francisco de Assis Martins (Adv. Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa)..

Ementa: Se a atividade desenvolvida pelos recorridos era essencial às finalidades da empresa, a relação jurídica existente entre as partes é de emprego..

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para reduzir para 2/12 as parcelas de gratificação de Natal e de férias proporcionais, mantendo-se a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição..

Ac. nº 110/84. Proc. RO 1.543/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Oscar Trincado Monserrat (Adv. Dr. Rui Guilherme V. Souza Filho) e Vidros Industriais do Pará S/A — VIP (Adv. Dr. Walmyr Sá Magalhães). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: os limites da lide se situam entre os alegados na inicial e o contestado, sendo defeso ao juiz conhecer de questões não suscitadas e a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

Decisão: por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela reclamada, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, mandando, ainda desentranhar os documentos de fls. 428 a 429, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para reconhecer como salário devido ao reclamante o pleiteado na inicial, além de determinar a dobra salarial; pelo voto de desempate da presidência, determinaram a devolução ao reclamante, das custas indevidamente cobrada, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 607.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 30.000.000,00.

Ac. nº 111/84. Proc. RO 1/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mário Sena (Adv. Dr. Carlos Rebêlo Junior). Recorrida: Fundação Serviços de Saúde Pública (Adv. Dr. Airton Ribeiro).

Ementa: A entidade reclamada costuma, de maneira rotineira, fazer deslocamentos de seus servidores para localidades diversas das da contratação, presumindo-se que assim age por necessidade de serviço..

In Casu, a transferência foi feita ex officio e, com toda a evidência, em caráter provisório, donde devido o adicional de transferência previsto no § 3º do art. 469 da CLT.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, mandarão desentranhar dos autos as contra-razões de fls. porque juntadas a destempo; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para deferir ao reclamante a parcela de adicional de transferência, na base de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, a partir de 15.06.83, até quando entrar o processo em execução, se ainda perdurar essa transferência, ou até a data em que ela subsistir, se essa data for anterior, deferindo-lhe ainda dez dias de salários correspondentes aos dias não pagos pela reclamada, referentes aos cinco dias de férias compensadas e gozadas de 13 a 17.06.83, mais os dias de fim da semana 18 e 19 do mesmo mês e ano e ainda os 3 dias de suspensão disciplinar, a qual se anula agora, tudo a apurar em liquidação, mais correção monetária e juros, por unanimi-

dade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 9.451,92, valor arbitrado para a condenação..

Ac. nº 112/84. Proc. RO 10/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria de Fátima Albuquerque (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Adauto Cerqueira Santos).

Ementa: A presunção juris tantum da regra inscrita na Súmula 26 do Tribunal Superior do Trabalho, somente pode ser destruída por prova forte e segura, a ser produzida pelo empregador. Aqui, essa prova não foi capaz de elidir tal presunção, pelo que é de se declarar a despedida da reclamante como obstativa à estabilidade decenal.

Decisão: Por unanimidade, concederam a isenção requerida pela recorrente e conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para deferir à reclamante indenização de antiguidade em dobro, cujo valor passa a ser de Cr\$ 1.968.895,44 por mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 47.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 2.000.000,00

Ac. nº 113/84. Proc. TRT AP 1.581/83 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Ensergel Comércio e Serviços Ltda. (Dr. Raimundo D. Raiol). Agravado: Eli da Silva Ramos.

Ementa: Não se conhece de agravo de petição apresentado na Secretaria da Junta de origem quatro minutos após o encerramento do expediente dos órgãos desta Justiça especializada e no último dia do prazo recursal.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do agravo, porque intempestivo..

Ac. nº 114/84. Proc. TRT AP 1.557/83 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Classista, Espírito Santo Carvalho. Agravante: Ana Lúcia Crescente Dias e Dilma Costa de Oliveira Neves (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravado: Hospital Santa Cecília (Dr. Ademar Kato)..

Ementa: Reforma-se a decisão agravada para determinar que se proceda a correção monetária somente da parte complementar apurada após o pagamento já efetuado pela reclamada..

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar que se proceda à correção monetária somente da parte complementar apurada após o pagamento já efetuado pela reclamada.

Ac. nº 115/84. Proc. TRT RO 1.514/83 4ª JCJ de Belém. Prolocutora do Acórdão: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Rosinaldo Cardoso Ferreira (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: Oficar Ltda. (Dra. Maria Madalena Garcia Quites).

Ementa: Confirma-se sentença que analisou detidamente as provas dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida..

Ac. nº 116/84. Proc. TRT RO 1.558/83 4ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista, Otávio Pires. Recorrente: Manoel da Silva Lopes (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Transportadora Duque Ltda..

Ementa: Deferir-se a indenização adicional de que trata o ar.º 9º da Lei 6.708/79, quando provado que a dispensa injusta ocorreu a menos de 30 dias da data do reajustamento semestral.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a indenização adicional determinada pela Lei 6.708/79, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição..

Ac. nº 117/84. Proc. TRT R EX OFF 1.569/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista, Otávio Pires. Reclamante: Felicidade Jardim da Silva (Dra. Dilma Galvão Martins). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Procuradores: Drs. Manoel da S. Castelo Branco e Reinaldo Canto)..

Ementa: A recusa do empregador em dar serviços ao empregado e ainda deixa-lo sem receber salário, caracteriza violação do contrato de trabalho e provoca a rescisão por via indireta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida..

Ac. nº 118/84. Proc. TRT RO 1.360/83. JCJ de Breves. Relato-
ra: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Dulcelina do Carmo Quaresma.
Recorridas: Salumasa-São Luiz Madeiras S/A (Dr. Rui Guilherme
Carvalho de Aquino) e Diana Paolucci S/A - Indústria e Comércio -
Litsconsorte (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino).

Ementa: O ponto principal que deveria ficar inteiramente es-
treme de dúvida para que se pudesse examinar o mérito da reclama-
tória - a vinculação subordinada que seria regulada pela legislação
do trabalho - não foi objeto da prova que teria que ser feita pela re-
corrente no processo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda
sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a senten-
ça recorrida.

Ac. nº 120/84. Proc. TRT RO 1.467/83. 5ª JCJ de Belém. Relator:
Suplente de Juiz Classista. Otávio Pires. Recorrente: Raimundo
Delson dos Santos (Dr. Luiz M. de Aragão). Recorrida: Engeplan-
Engenharia e Planejamento Ltda. (Dra. Maria Inez Klautau de Men-
donça).

Ementa: Quando a remuneração for por produção, as horas
excedentes de oito devem ser pagas apenas com a produção reali-
zada no período, acrescida de 25%.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitan-
do a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, por falta
de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em par-
te provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida,
incluir na condenação a diferença de adicional de horas extras,
devendo-se tomar por base 25% (vinte e cinco por cento) do valor di-
ferencial apurado acima da parte fixa do salário, ainda por maioria
de votos, mantiveram a sentença no tocante à diferença de produção
e diferença de salário fixo, por unanimidade, mantiveram a sentença
em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de juris-
dição.

Ac. nº 121/84. Proc. TRT RO 1.586/83 JCJ de Belém. Relator:
Juiz Classista, Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Manoel Seriano
de Oliveira (Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragón). Recorrido:
Luiz Lopes de Carvalho (Dr. João Messias dos Santos).

Ementa: "Presume-se obstativa à estabilidade a despedida do
empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no méri-
to, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, refor-
mando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na conden-
ação a parcela de indenização dobrada, a ser apurada em liquida-
ção de sentença, bem como as horas extras e adicional noturno, es-
tas a apurar em liquidação por artigos; por unanimidade, mantive-
ram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na
quantia de Cr\$ 15.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 400.000,00.

Ac. nº 122/84. Proc. TRT RO 21/84. 6ª JCJ de Belém. Prolator:
Juiz Classista, Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Odemir Benedito
Vieira Franco (Dr. Miguel Serra) e Empresa de Navegação da Ama-
zônia S/A-Enasa (Drs. Douglas Domingues e Darcy Lameira Ramos).
Recorridos: Os mesmos.

Ementa: É de se aplicar à reclamada as convenções coletivas
da categoria ante o preceito do artigo 170 de nossa Carta Constitu-
cional.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recur-
sos, no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença no to-
cante à condenação das custas cominadas ao reclamante, por maio-
ria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada, negan-
do, ainda, provimento ao recurso da reclamante, para confirmar a
sentença recorrida. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdi-
ção.

Ac. nº 123/84. Proc. Ap. 1.525/83. 1ª JCJ de Belém. Relator:
Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Representações Teixeira
Ltda (Adv. Dra. Maria Madalena Garcia Quites). Agravado: Milton
Elias Ferreira (Adv. Dr. Jacemir Fernandes de Almeida).

Ementa: Elaborados os cálculos de liquidação com base em
elementos trazidos com a inicial, e que não foram contestados pela
reclamada, admitem-se referidos cálculos como corretos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, dando-lhe
em parte provimento, para determinar que a quantia de Cr\$
94.879,22 seja abatida dos valores fixados para as parcelas de co-
missões e salários retidos, antes da aplicação dos juros e correção
monetária, mantida a decisão nos seus demais termos.

Ac. nº 119/84. Proc. TRT DC 17/84. Demandante: Sindicato
dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitaliza-
ção e de Agentes Autônomos e de Seguros Privados e de Crédito de

Belém (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada - Federação
Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
(Drs. Ricardo Bechara Santos e Luís Roberto C. de Souza Meira).

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo,
que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

Considerando que a conciliação negociada consulta o interes-
se das partes e não contraria a legislação em vigor

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oit-
tava Região, unanimemente, exceto em relação à Cláusula XI, que foi
por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que a ex-
cluía, homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato
dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitaliza-
ção e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de
Belém e a Federação das Empresas de Seguros Privados e de Capi-
talização, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - A partir de 1º de janeiro de 1984, as empresas
de seguros privados e de capitalização, estabelecidas no Estado do
Pará concederão aos seus empregados, integrantes da categoria
profissional dos securitários, a correção semestral automática dos
salários a que se refere a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, alte-
rada pelo Decreto-Lei nº 2.065, de 28.11.83, aplicando aos salários
vigentes em 1º de julho de 1983, o INPC de 74,8% fixado para o mês
de janeiro de 1984, na conformidade da seguinte tabela: Salários até
Cr\$ 171.360,00 (3 MSM), percentual 74,80%, resultado nihil, salários
de Cr\$ 171.361,00 a Cr\$ 399.840,00 percentual 59,84%, resultado
Cr\$ 25.635,45, salários: de Cr\$ 399.840,00 a Cr\$ 856.800,00, percen-
tual 44,88% resultado Cr\$ 85.451,52, salários acima de Cr\$
856.801,00, percentual 37,40%, resultado Cr\$ 149.540,16.

CLÁUSULA II - Para os empregados admitidos entre 01.07.83
e 31.12.83, o aumento previsto na cláusula primeira será concedido
na proporção de 1/6 (um sexto) por mês completo de serviço pres-
tado.

CLÁUSULA III - Serão compensados os aumentos espontâneos
ou não, concedidos entre 01.07.83 e da data da vigência do presente
acordo, excetuados da compensação os decorrentes de promoção,
término de aprendizagem e experiência equiparada salarial, re-
composição ou alteração de salário resultante da majoração da jor-
nada de trabalho

CLÁUSULA IV - Nenhum empregado da categoria profissional
dos securitários poderá receber remuneração inferior ao valor de
Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), com exceção do pes-
soal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que te-
rão seu salário de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), reajustáveis
semestralmente, segundo o critério legal vigente à época do reajus-
te futuro.

CLÁUSULA V - Admitido empregado para a função de outro
dispensado sem justa causa, aquele será garantido salário igual ao
do empregado de menor salário na função, sem considerar vanta-
gens pessoais.

CLÁUSULA VI - O presente acordo não se aplica aos empregados
que percebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

CLÁUSULA VII - Para os empregados que percebem salá-
rio: misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas
sobre a parte fixa, assegurado porém, o aumento mínimo correspon-
dente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário míni-
mo regional da categoria.

CLÁUSULA VIII - É vedada a dispensa dos empregados que
participem da Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no
período de 60 (sessenta) dias antes e 60 (sessenta) dias depois da
data de início de vigência deste acordo até o limite de 1 (um) empre-
gado por empresa ou grupo de empresa.

CLÁUSULA IX - Fica estabelecido que após cada período de 5
(cinco) anos completos de serviço, prestados ao mesmo empregador
e contados a partir da data da admissão, o empregado receberá
a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mês, a título de
quinquênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efei-
tos legais e será reajustada semestralmente, segundo o critério legal
vigente à época do reajuste futuro.

PARÁGRAFO UNICO - Não se aplica esta vantagem aos em-
pregados que já percebem importância proporcionalmente maior a
título de triênio, biênio ou anuênio.

CLÁUSULA X - É vedada, ressalvada a hipótese de justa cau-
sa, a dispensa da empregada gestante até os 60 (sessenta) dias que

se seguirem ao período do repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA XI - Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como "O Dia do Segurário", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XII - As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referentes à aquisição de medicamentos na sua drogaria, serviço de prótese, ou com sua despesa de estada em colônia de férias e despesas de ocupação de creche do Sindicato, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% da remuneração mensal.

CLÁUSULA XIII - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV, da CLT.

CLÁUSULA XIV - As empresas integrantes da categoria econômica representada pela Federação Patronal terão sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA XV - As empresas representadas pela sua Federação Patronal às suas próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), por morte e no máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) por invalidez permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas condições, ou superiores..

CLÁUSULA XVI - As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA XVII - A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no artigo 131, item II, da CLT.

CLÁUSULA XVIII - O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 16, § 1º do Decreto nº 59.820, de 20.12.66.

CLÁUSULA XIX - Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados, até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram..

CLÁUSULA XX - Durante a vigência do presente acordo as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo seu sindicato, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, e de Crédito em Belém-Pará, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 7 (sete) membros para o Sindicato e 5 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por empresa ou Grupo de Empresas, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e cômputo do tempo de serviço..

CLÁUSULA XXI - As empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos segurários, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição, no valor de até o limite do incentivo, isto é, Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros), reajustáveis semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula: a) os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes, b)

os empregados que trabalham em horário corrido do expediente único.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam desobrigados da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados;

CLÁUSULA XXII - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho quando trabalhadas e até o limite de 2 (duas) por dia, serão remuneradas com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor pago pela hora normal, as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja, 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA XXIII - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês de vigência deste acordo, em favor do sindicato profissional, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário já reajustado dos empregados sócios do sindicato profissional, e 10% (dez por cento) do salário já reajustado dos empregados não sócios do sindicato profissional, devendo as importâncias assim arrecadadas serem pagas diretamente na tesouraria do sindicato profissional ou recolhidas à conta nº 8.777-7 da agência centro Belém do Banco do Brasil S/A, devendo as empresas remeterem, em qualquer hipótese, relação nominal dos empregados que sofreram referidos descontos. A importância arrecadada terá a finalidade de manter eventual creche, bem como os demais serviços que são prestados à categoria pelo sindicato profissional, sendo de inteira responsabilidade do sindicato profissional a eventual obrigação de restituir em casos de condenação bem como de toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em juízo. O sindicato profissional declara que esse foi o desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 1983, especialmente convocada nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o § 2º do artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do sindicato, previstas na letra "E" do artigo 513 da CLT..

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados não sindicalizados fica ressalvado o direito de exigir a restituição do valor do desconto, ao Sindicato, até 30 (trinta) dias após.

CLÁUSULA XXIV - Aos empregados que antes de 1º de novembro de 1983 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante da aplicação do presente acordo não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA XXV - Os empregados optantes pelo FGTS que hajam completado 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após completar os 30 (trinta) anos de serviços indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS, poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa. Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa quando dela vierem a desligar-se, definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concedem tal benefício, ficam desobrigadas ao cumprimento dessa vantagem.

CLÁUSULA XXVI - Se na ocasião de cada reajuste previsto no presente acordo estiver em vigor outro critério legal, será aplicado em cada caso, o percentual que for fixado pela nova lei, ainda que esse novo critério resulte de um percentual inferior ao aqui estabelecido.

CLÁUSULA XXVII - No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, a empresa, a partir do 16º dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará do fato, conhecimento por escrito, à Federação, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA XXVIII - Durante a vigência do presente acordo as empresas signatárias do presente instrumento reembolsarão as

suas empregadas, mensalmente, o equivalente até um valor de referência regional, as despesas efetivas e comprovadas com internamento de seus filhos, até a idade de 12 meses, em creches de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, bem como a Portaria nº 1, baixada pelo diretor geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69.

CLÁUSULA XXIX - O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 1984, sem prejuízo da correção semestral a que se refere o artigo 1º da Lei 6.708/79 alterada pela Lei nº 6.886/80, pelo Decreto Lei nº 2.065, de 28.11.83.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 9.541,92, para cada uma das partes.

Belém, 17 de fevereiro de 1984

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DE HOJE, 20.02.1984

Ac. nº 124/84. Proc. AP 1.474/83. JCJ de Santarém. Relatora:

Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Drs. Joviano Caiado e Achilles Lima). Agravado: Renato Pedroso Filho (Adv. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

Ementa: Confirma-se decisão que bem aplicou à hipótese o previsto no § 1º do art. 884 da CLT.

A correção monetária e os juros de mora decorrem de imposição legal.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Belém, 20 de fevereiro de 1984

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. Reg. nº 4498)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 3.099

O Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do artº 74 do Decreto-Lei nº 200/67.

RESOLVE

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.155 de 05.12.83)

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 22 de fevereiro de 1984

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 4513)

ATO Nº 3.100

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67.

RESOLVE

Conceder a Paulo Barata Santos, Técnico Judiciário classe "B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de Cr\$ 112.800,00 (Centô e doze mil e oitocentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias na aquisição de gasolina e óleo lubrificante, para os veículos de chapa OF-4205, 2786, 4190, 1777 e 1137, deste Tribunal, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.2.0. - Material de Consumo (Lei nº 7.155 de 05 de dezembro de 1983).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro de 1984

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 4563)

ATO Nº 3.101

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Sustar, nesta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias regulamentares relativas ao exercício de 1982/1983, concedidas no período de 16 de janeiro a 02 de março de 1984, através do Ato nº 3.053, de 30 de dezembro de 1983, do Dr. José Maria Montelero

David, Diretor Geral da Secretaria desta Corte, ficando garantido o direito de gozar os 07 (sete) dias restantes oportunamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro de 1984

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 4564)

ATO Nº 3.102

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 589/84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 97, parágrafo único da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, os dias 14, 16 e 17 do mês corrente, durante os quais, o funcionário MESSIAS QUADROS DE SOUZA, Agente de Portaria, classe "Especial", deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de fevereiro de 1984.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 4561)

RESOLUÇÃO Nº 237

EMENTA: Faculta a utilização de fotografias coloridas nos títulos eleitorais.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que até então só eram aceitos retratos em preto e branco para serem apostos nos títulos eleitorais;

Considerando que a lei é omissa quanto a cor de fotografias; Considerando que "a ninguém é ilícito distinguir o que a lei não distingue";

Considerando o que do mais consta no Ofício nº 08, de 06.02.84, da Juíza Eleitoral da 23ª Zona-Marabá (Proc. 033/84);

Resolve, à unanimidade de seus membros, tornar facultativo, nos Cartórios Eleitorais desta Circunscrição, o uso de fotografias coloridas nos títulos eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de fevereiro de 1984.

(aa) Nelson Amorim - Presidente e Relator; Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 4562)

ANÚNCIOS**A. MONTEIRO DA SILVA
TECIDOS S/A.**

C.G.C. 04909123/0001-09

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, durante o expediente normal, na sede desta empresa à Praça Barão do Guajará, n. 39 altos, os documentos relativos ao exercício de 1983, de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 29 de fevereiro de 1984.

A DIRETORIA

(Ext. nº 1138 - Reg. nº 7111 - Dias: 02, 08 e 09.03.84)

**A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S/A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecer à sede social, na Praça Barão do Guajará, n. 39, nesta cidade de Belém, (Pa), às dez (10) horas do dia 15 (quinze) do mês de março próximo, a fim de participarem de Assembléia Geral Extraordinária que obedeceu a seguinte ordem do dia.

- Reeleição da atual Diretoria
- Fixação dos honorários da Diretoria
- O que ocorrer.

Belém, 29 de fevereiro de 1984.

A DIRETORIA

(Ext. nº 1138 - Reg. nº 7111 - Dias: 02, 08 e 09.03.84)

**ASSOCIAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ**

ASSEMBLÉIA GERAL

CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos desta Associação, convido os Senhores Associados, no gozo de seus direitos, para uma "Reunião de Assembléia Geral Ordinária" a se realizar no dia 20 de março próximo, às 12:00 horas, em primeira convocação, às 12:15 horas e às 12:30 horas, em segunda e terceira convocação, respectivamente, no 4º andar do Palácio da Justiça, quando, de acordo com o artigo (º, § 1º do Estatuto, serão apreciados os seguintes assuntos:

- Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 1983.
- O que ocorrer.

Belém, 10 de fevereiro de 1984

WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS

Presidente

(Ext. nº 1147 - Reg. nº 7130 - Dias: 05, 08 e 09/03/84)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S.A.**

COMPANHIA ABERTA

C.G.C. - 04.913.711/0001-08

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração convoca os Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no 4º andar do Edifício Sede do Estabelecimento, sito na Travessa Padre Prudêncio nº 154, no dia 14 de março de 1984, às 11:30 horas, com a seguinte pauta:

- Alteração do Estatuto Social, Artigo 44;
- Venda dos terrenos de propriedade do BANPARÁ, localizados nesta Cidade, na Travessa São Francisco e Rua Avertano Rocha;
- Venda das salas nºs. 509 e 511, e uma vaga na garagem, de propriedade do BANPARÁ, localizados em Brasília, Distrito Federal, no Edifício "Palácio do Comércio"; e
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 03 de março de 1984.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Presidente

ARNALDO MORAES FILHO

Vice-Presidente

RUBENS LUZIO VAZ

Membro

LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

Membro

(Ext. nº 1161 - Reg. nº 7138 - Dias: 05, 08 e 09/03/84)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S.A.**

COMPANHIA ABERTA

C.G.C. - 04.913.711/0001-08

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração convoca os Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 14 de março de 1984, às 11:00 horas, no 4º andar do Edifício Sede do Estabelecimento, sito na Travessa Padre Prudêncio nº 154, com a seguinte pauta:

- Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração do Banco do Estado do Pará S.A., relativos ao exercício de 1983.
- Capitalização de reserva resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$-4.258.122.505,49 (quatro bilhões, duzentos

e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos), em obediência ao disposto no inciso I do Artigo 166, Artigo 167 e Parágrafo 2º do Artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social do Banco;

3. Eleição do Conselho de Administração.
4. Eleição do Conselho Fiscal;
5. Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal;
6. Fixação de verbas para donativos; e
7. O que ocorrer.

Belém (PA), 03 de março de 1984.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Presidente

ARNALDO MORAES FILHO

Vice-Presidente

RUBENS LUZIO VAZ

Membro

LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

Membro

(Ext. nº 1160 - Reg. nº 7137 - Dias: 05, 08 e 09/03/84)

DIA. GRÁFICA E EDITORA OLOHO - GRAFISA

C.G.C.(MF) 04.930.921/0001 - 04

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- C O N V O C A Ç Ã O -

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1984, às 10:00 horas, em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em sua Sede Social, à Travessa Djalma Dutra nº 403, nesta Cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) - EM MATÉRIA ORDINÁRIA

- a) - Appreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; bem como deliberar o que for necessário a respeito;
- b) - Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social (artigo 132 IV) e sua capitalização (artigo 167 - caput) da Lei nº 6404/76 com consequente alteração do artigo 69 do Estatuto Social;
- c) - Fixação dos honorários dos Administradores;
- d) - Outros assuntos de Interesse Social

2) - EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA

- a) - Alteração do artigo 69 dos Estatutos Sociais
- b) - Outros assuntos de Interesses Sociais

Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na Sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76

Belém(PA), 19 de março de 1984

ALTINO TAVARES PINHEIRO - Presidente

(Ext. nº 1136, Reg. nº 7109, Dias: 02, 05 e 08/03/84)

ADMINISTRADORA DE BENS, S/A.

CGC — 04.747.002/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Capital Autorizado Cr\$-300.000.000,00
Capital Subscrito..... Cr\$-184.000.000,00
Capital Integralizado..... Cr\$-183.965.000,00

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 04 de abril de 1984, às 9,00 horas, na sede social da empresa, à Rua João Alfredo, 264, s/405, com a seguinte ordem do dia:

- a) Exame, discussão e votação do relatório da administração, balanço geral e demonstrações financeiras;
- b) Aprovar a correção monetária do capital social;
- c) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, no horário comercial, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6.404, relativos ao exercício de 1983.

Belém, 02 de março de 1984.

ROSA CORDEIRO BARROSO

Presidenta do Conselho de Administração

(Ext. nº 1142 - Reg. nº 7123 - Dias: 05, 08 e 09.03.84)

JOAQUIM FONSECA, NAV. INDUSTRIA e COMERCIO S/A.

" J O N A S A " C. G. C. M.F. 04.896.817/0001-40

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social desta empresa, sito à Rua Prof. Nelson Ribeiro nº 161, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei nº 2.627 de setembro de 1940, relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Belém-Pa., 13 de fevereiro de 1984

sa) Francisco Joaquim Fonseca

Diretor Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografada atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03176, Reg. nº 7122, Dias: 02, 05 e 08/03/84)

AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A

C.G.C.(MF) 04.071.676/0001 - 27

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

- C O N V O C A Ç Ã O -

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1984, às 08:00 horas, em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em sua Sede Social, à Travessa Djalma Dutra nº 403, nesta Cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) - EM MATÉRIA ORDINÁRIA

- a) - Appreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; bem como deliberar o que for necessário a respeito;
- b) - Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social (artigo 132 IV) e sua capitalização (artigo 167 - caput) da Lei nº 6404/76 com consequente alteração do artigo 59 do Estatuto Social;
- c) - Fixação dos honorários dos Administradores;
- d) - Outros assuntos de interesse Social;

2) - EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA

- a) - Alteração do artigo 59 dos Estatutos Sociais;
- b) - Outros assuntos de Interesses Sociais

Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na Sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76.

Belém(PA), 19 de março de 1984

ALTINO TAVARES PINHEIRO - Presidente

(Ext. nº 1137, Reg. nº 7110, Dias: 02, 05 e 08/03/84)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ —

CGC 04.815.411/0001-96

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da sociedade, sita na Trav. Dr. Moraes nº 21, na Assessoria Jurídica, 6º andar, os documentos de que trata o artigo 133, e seus incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76.

Belém, 29 de fevereiro de 1984.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. nº 1132 - Reg. nº 7103 - Dias: 02, 08 e 09/84)

PALMAZON S/A.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas de PALMAZON S/A, que se encontram à sua disposição na sede social da empresa sita à Rua dos Caripunas, s/nº, Pass. Beira-Mar, nesta cidade, no horário comercial, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pa., 28 de fevereiro de 1984.

A DIRETORIA

(T. nº 03172 - Reg. nº 7115 - Dias: 02, 05 e 08.03.84)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. — FACEPA —

C.G.C. 04909479/0001 - 34

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Ordinária e uma Assembléia Geral Extraordinária, que terão lugar na sede social da Empresa à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, no dia 12 de março de 1984, às 09:00 horas. A Assembléia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária e as ordens do dia serão as seguintes:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação e discussão do Relatório dos Órgãos de Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; aprovação da Correção Monetária do Capital, com destinação de seu uso para o aumento do Capital;

b) Eleição do Conselho de Administração para 1984 e fixação dos honorários de seus membros;
c) Fixação dos honorários da Diretoria para 1984;

d) Apreciação e discussão da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria, referente ao destino a ser dado ao lucro constante do Balanço inclusive Dividendos Mínimos Obrigatórios.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-3.800.000.000,00 para Cr\$-10.000.000.000,00;

b) Alteração dos Estatutos Sociais em seu artigo 6º, referente ao Capital;

c) Alteração dos Estatutos Sociais em seu artigo 49º, itens III e IV;

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pa., 02 de março de 1984.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria

(T. nº 03170 - Reg. nº 7106 - Dias 02, 05 e 08.03.84)

A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A
CGC.04.923.629/0001-64Assembleia Geral Ordinária-Assembleia Geral Extraordinária
Convocação

Convidamos os acionistas de A. Pinheiro Papelarias S/A a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas simultaneamente em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 263, no dia 15 de março de 1984 às 15 e 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

Assembleia Geral Ordinária

a) Apreciação e votação do Balanço Geral correspondente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983.

b) Apreciação e votação da Correção Monetária de Balanço e sua capitalização.

c) Eleição dos membros da Diretoria para o período 1984/86

d) Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1984.

Assembleia Geral Extraordinária

a) Aumento do Capital Social. Belém, 2 de março de 1984

b) Alteração dos Estatutos Sociais. Alfredo Tavares Pinheiro

c) O que ocorrer. p/diretoria

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03183, Reg. nº 7145, Dias: 05, 08 e 09/03/84)



FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CGC(MF) nº 05.831.540/0001-30

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 20 de Março de 1984, às 10:00 horas, na sede social da empresa, sito à Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.01.84.

2) Destinação do Lucro Líquido do exercício.

3) Correção da expressão monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social.

4) Outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) Aumento do Capital Social.

2) Alteração do Estatuto Social.

3) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 08 de Março de 1984

MARIO ABATE

Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1162, Reg. nº 7143, Dias: 05, 08 e 09/03/84)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará